

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, INICIADA EM 30 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 11:59 E COM ENCERRAMENTO NO DIA 4 DE SETEMBRO, ÀS 23:59 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS, JUÍZA PATRÍCIA HENRIQUES, JUÍZA FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA, JUIZ VINÍCIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Processos

PJE Recurso Eleitoral nº 0600035-54.2021. Nova Ponte. Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Recorrida: Elizamar de Fatima Mendes. Assunto: Captação ou gasto ilícito de recursos financeiros de campanha eleitoral. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Retirado de pauta, por despacho da Relatora, para inclusão em sessão presencial.

PJE Embargos de Declaração nº 0600045-45.2024. Campo do Meio. Embargante: Marcus Vinicius Reis Pereira. Embargada: Comissão Provisória do Partido Social Democrático - PSD de Campo do Meio. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Acolheram os embargos, sem efeitos modificativos, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Embargos de Declaração nº 0600059-96.2024. Teófilo Otoni. Embargante: Lívia Rêgo de Castro Santos. Embargado: Partido Renovação Democrática – Municipal. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet.

Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Rejeitaram os embargos, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Embargos de Declaração nº 0600013-51.2024. Arinos. Embargantes: Marcilio Alisson Fonseca de Almeida e Strada Consultoria e Projetos LTDA. Embargada: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - confecção, utilização ou distribuição de brinde. Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Decisão: Rejeitaram os embargos, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600083-81.2024. Ipaba. Interessado: Município de Ipaba. Assunto: Autorização de divulgação de publicidade institucional. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600043-32.2024. Recorrente: Partido Liberal – Municipal. Recorridos: Partido da Mobilização Nacional (comissão provisória) e Ronaldo Luz de Souza. Assunto: Filiação partidária – coexistência. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600068-50.2024. Jacutinga. Recorrente: Podemos – Municipal. Recorridos: Reginaldo Sydine Luiz e Município de Jacutinga. Assunto: Requerimento. Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram a preliminar de intempestividade, acolheram a preliminar de ilegitimidade passiva do Município de Jacutinga, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600041-62.2024. Santo Antônio do Jacinto. Recorrente: Partido Liberal – Municipal. Recorridos: Partido da Mobilização Nacional (comissão provisória) e Jose Hildo Alves Rodrigues. Assunto: Filiação

partidária – coexistência. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600056-59.2022. Belo Horizonte. Recorrente: Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de Belo Horizonte. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro. Prestação de contas de partido político. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600029-26.2023. Timóteo. Recorrente: Movimento Democrático Brasileiro – Municipal. Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600042-42.2024. Ubá. Recorrente: Barbara Iana Batista. Recorrida: Rede Sustentabilidade - 18 – Estadual. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600095-23.2024. Ubá. Recorrente: Yngrid Gerheim da Silva Batista. Recorrido: Rede Sustentabilidade - 18 – Estadual. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600094-38.2024. Ubá. Recorrente: Valcir Kennedy Batista. Recorrido: Rede Sustentabilidade - 18 – Estadual. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600037-25.2024. Santo Antônio do Jacinto. Recorrente: Partido Liberal - Municipal. Recorridos: Hormes Rodrigues Coelho

e outros. Assunto: Filiação partidária – coexistência. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600052-86.2024. Recorrente: Raissa Aparecida de Oliveira Braz. Recorrido: Rede Sustentabilidade - 18 – Estadual. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600044-12.2024. Ubá. Recorrente: Francisco Carlos Teixeira. Recorrido: Rede Sustentabilidade - 18 – Estadual. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600054-56.2024. Ubá. Recorrente: Teresinha Domiciano Gomes. Recorrida: Rede Sustentabilidade - 18 – Estadual. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: De ofício, não conheceram do recurso por ilegitimidade recursal, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600093-53.2024. Ubá. Recorrente: Leandro Rodrigo Moreira. Recorrida: Rede Sustentabilidade - 18 – Estadual. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600092-68.2024. Ubá. Recorrente: Ivanildo Teixeira Doriguetto. Recorrida: Rede Sustentabilidade - 18 – Estadual. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600050-37.2024. Juatuba. Recorrente: Diretório Regional do PSOL Minas Gerais. Assunto: Requerimento de regularização da

situação de inadimplência de prestação de contas. Prestação de contas de exercício financeiro. Contas. Não apresentação das contas. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600045-94.2024. Ubá. Recorrente: Glauber Coelho. Recorrida: Rede Sustentabilidade - 18 – Estadual. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600043-27.2024. Ubá. Recorrente: Emiliano Romano de Abreu. Recorrida: Rede Sustentabilidade - 18 – Estadual. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Agravo de Instrumento nº 0600546-97.2024. Piumhi. Agravante: Jose Cirineu Silva. Agravada: Procuradoria-Regional da União da 6ª região. Assunto: Execução. Cumprimento de sentença. Condição de elegibilidade. Quitação eleitoral. Prestação de contas de candidato. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: De ofício, julgaram extinto o agravo de instrumento, sem julgamento do mérito, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600092-08. Fronteira dos Vales. Recorrentes: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais e outros. Recorrido: Edson de Oliveira Barbosa. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Requerimento. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600075-90.2021. Sete Lagoas. Recorrente: Ivan Martins da Costa Diniz. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Doação de recursos acima do limite legal - pessoa física. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600180-68.2024. Urucuia. Recorrente: Lucas Fernando de Magalhães Viana. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram a preliminar de inobservância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600055-20.2024. Casa Grande. Recorrente: Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira PSDB de Casa Grande. Assunto: Impugnação. Transferência de domicílio eleitoral. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Prestação de Contas Anual nº 0600332-14.2021. Belo Horizonte. Interessados: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – (comissão provisória) e outros. Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Desaprovaram as contas, à unanimidade, e determinaram os recolhimentos, por maioria, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600012-18.2022. Naque. Recorrente: Podemos – Municipal. Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600054-35.2024. Casa Grande. Recorrente: Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira PSDB de Casa Grande. Assunto: Impugnação. Transferência de domicílio eleitoral. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: De ofício, não conheceram do recurso, por ilegitimidade recursal, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600020-81.2022. Resplendor. Recorrentes: Partido Progressista e outros. Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Encerrada a sessão.

ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS, JUÍZA PATRICIA HENRIQUES, JUÍZA FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA JUIZ VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS, E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. SECRETÁRIA: BEL^a. ANA CHRISTINA HORTA DIAS. ABERTA A SESSÃO ÀS DEZ HORAS, COM A PRESENÇA ACIMA REGISTRADA, FOI APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

Julgamentos

PJE Recurso Eleitoral nº 0600061-13.2024. Belo Horizonte. (Retorno de vista). Recorrente: Coligação BH Sempre em Frente. Recorridos: Mauro Henrique Tramonte Prefeito e outros. Eleição 2024. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, Juiz Vinícius Monteiro de Barros, com voto de desempate do Presidente. (Inscreveram-se para

assistir ao julgamento: Dr. Rodrigo Rocha da Silva e Dra. Carla Marcia Botelho Ruas).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600059-43.2024. Belo Horizonte. (Retorno de vista). Recorrente: Coligação BH Sempre em Frente. Recorridos: Mauro Henrique Tramonte e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, com voto de desempate do Presidente. (Inscreveram-se para assistir ao julgamento: Dr. Rodrigo Rocha da Silva e Dra. Carla Marcia Botelho Ruas).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600056-30.2024. Araçuaí. (Retorno de vista). Recorrentes: Tadeu Barbosa de Oliveira e outros. Recorrida: Federação Brasil da Esperança - Fé Brasil. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Deram provimento aos recursos, nos termos do voto do 1º vogal, Juiz Antônio Leite de Pádua, com voto de desempate do Presidente.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600091-87.2024. Extrema. (Retorno de vista). Recorrentes: Juliano Maximino de Toledo e Valter Luiz da Rosa. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Deram provimento integral ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, Juiz Antônio Leite de Pádua, com voto de desempate do Presidente.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600050-06.2024. João Monlevade. (Retorno de vista). Recorrente: Nayla Nair Lage Caixeta. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram provimento ao recurso, nos termos do voto da 1ª Vogal, Juíza Patrícia Henriques, com voto de desempate do Presidente.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600071-57.2024. Poços de Caldas. (Retorno de vista).
Recorrente: Maria Helena Braga. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - Propaganda eleitoral - folhetos/volantes/santinhos/impressos. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Deram provimento integral ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, Juiz Antônio Leite de Pádua, com voto de desempate do Presidente.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600163-35.2024. Poços de Caldas. (Retorno de vista).
Recorrente: Marcio Augusto Marques Inácio. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Deram provimento ao recurso, nos termos do voto da 2ª Vogal, Juíza Patrícia Henriques, com voto de desempate do Presidente.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600091-23.2024. Crisólita. (Retorno de vista).
Recorrentes: Adiran Ferreira Spínola e Eduardo Ferreira dos Santos. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - comício/showmício. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com voto de desempate do Presidente.

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600699-33.2024. (Retorno de vista).
Impetrantes: Geraldo de Fatima Oliveira e outros. Litisconsorte: Partido Renovação Democrática Minas Gerais Estadual. Impetrado: Hercules Marques de Sá. Assunto: Dissolução de Órgão de Direção Partidária. Partido político - Órgão de Direção Estadual. Partido político - Órgão de Direção Municipal. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: À unanimidade, indeferiram a juntada de documentos intempestivos e denegaram a ordem, por maioria, e julgaram prejudicado o agravo interno, à unanimidade, nos termos do voto da

Relatora. (Inscreveram-se para assistir ao julgamento: Dr. Edson de Resende Castro, Dra. Mariana Resende, Dra. Thais Marques de Resende).

PJE Agravo Regimental nº 0600699-33.2024. Gouveia. (Retorno de vista). Agravantes: Geraldo de Fatima Oliveira e outros. Agravados: Hercules Marques de Sá e outros. Assunto: Dissolução de Órgão de Direção Partidária. Partido político - Órgão de Direção Estadual. Partido político - Órgão de Direção Municipal. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: À unanimidade, indeferiram a juntada de documentos intempestivos e denegaram a ordem, por maioria, e julgaram prejudicado o agravo interno, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dra. Thais Marques de Resende).

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600817-09.2024. Iguatama. Impetrante: Coligação Experiência Que Transforma, Compromisso Que Avança. Impetrado: Juízo da 018ª Zona Eleitoral de Arcos. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - divulgação de notícia sabidamente falsa. Mandado de Segurança. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Concederam parcialmente a ordem e julgaram prejudicado o agravo interno, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dra. Júlia Garcia Resende Costa).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600601-48.2024. São João das Missões. Recorrente: Joao Pinheiro dos Santos. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Não apresentação das contas. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dra. Ana Marcia dos Santos Mello).

PJE Agravo Regimental nº 0600745-22.2024. Divinópolis. Agravantes: Presidente da Comissão Provisória Estadual do Partido da Renovação Democrática – PRD e Hercules Marques de Sá. Agravados: Partido Renovação Democrática - Municipal e outros. Assunto: Dissolução de Órgão de Direção Partidária. Partido político - Órgão de Direção Municipal. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram as preliminares de: inexistência de direito

líquido e certo, de carência da ação por ilegitimidade ativa e, no mérito, negaram provimento ao agravo, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Wuodson dos Santos Pereira).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600156-68.2024. Santa Luzia. Recorrentes: Cesalpino Vieira do Nascimento e outros. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Interessado: Partido Social Democrático – Municipal. Assunto: Impugnação ao registro de candidatura. Condição de elegibilidade - Filiação partidária. Cargo Vereador. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Bruno Henrique Silva Pontes).

PJE Petição Cível nº 0600825-83.2024. Contagem. (Retorno de vista). Requerente: Coligação Juntos Por Contagem. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - televisão. Propaganda política - propaganda eleitoral – rádio. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Acolheram a questão de ordem de deferimento do pedido de desistência formulado pela "Coligação Juntos por Contagem", à unanimidade e revogaram a decisão de ID nº 71927844 (do PROP 3) e não conheceram do pedido, ficando prejudicado o agravo regimental, por maioria, nos termos do voto da Relatora.

PJE Petição Cível nº 0600826-68.2024. Contagem. (Retorno de vista). Requerentes: Pelo Bem de Contagem - PL / Novo, Coligação e outros. Assunto: Requerimento. Propaganda política - propaganda eleitoral - rádio. Propaganda política - propaganda eleitoral – televisão. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Acolheram a questão de ordem de deferimento do pedido de desistência formulado pela "Coligação Juntos por Contagem", à unanimidade e revogaram a decisão de ID nº 71927844 (do PROP 3) e não conheceram do pedido, ficando prejudicado o agravo regimental, por maioria, nos termos do voto da Relatora.

PJE Agravo Regimental nº 0600738-30.2024. Sete Lagoas. Agravada: Ana Talita de Sá Pereira. Agravado: Edmundo Diniz Alves. Assunto: Dissolução de Órgão de Direção Partidária. Partido político - Comissão provisória. Relator:

Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao agravo interno, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600028-94.2024. Manga. (Feito adiado). Recorrente: Rosineide Pereira da Silva. Recorrida: Democracia Cristã – Municipal. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600125-35.2024. Pirapora. Recorrente: Gráfica e Editora de Jornais e Revistas Temporal LTDA. Recorrido: Partido Novo - Municipal. Assunto: Pesquisa eleitoral - divulgação de pesquisa eleitoral sem prévio registro. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Petição Cível nº 0600844-89.2024. Betim. Requerentes: Partido Liberal – Municipal e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - televisão. Propaganda política - propaganda eleitoral – rádio. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Não conheceram do pedido por intempestividade, por maioria, nos termos do voto da 3ª Vogal, Juíza Flávia Birchall.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600063-28.2024. Estrela do Sul. Recorrente: Partido da Social Democracia Brasileira. Recorrido: Panorama Comunicação, Pesquisa e Assessoria LTDA. Assunto: Pesquisa eleitoral - divulgação de pesquisa eleitoral fraudulenta. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram as preliminares de: nulidade da sentença, de não conhecimento do recurso por ausência de dialeticidade recursal e, no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 2 DE SETEMBRO, ÀS 14 HORAS.

ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS, JUÍZA PATRICIA HENRIQUES, JUÍZA FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA JUIZ VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS, E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. SECRETÁRIA: BEL^a. ANA CHRISTINA HORTA DIAS. ABERTA A SESSÃO ÀS QUINZE HORAS, COM A PRESENÇA ACIMA REGISTRADA, FOI APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

Julgamentos

PJE Recurso Criminal Eleitoral nº 0600070-50.2021. Marmelópolis. Recorrentes: Jose Valmir Alves e Luana Aparecida Alves. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Falsidade Ideológica. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Retirado de pauta "sine die", por despacho do Relator.

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600699-33.2024. Impetrantes: Geraldo de Fatima Oliveira e outros. Litisconsorte: Partido Renovação Democrática Minas Gerais Estadual. Impetrado: Hercules Marques de Sá. Assunto: Dissolução de Órgão de Direção Partidária. Partido político - Órgão de Direção Estadual. Partido político - Órgão de Direção Municipal. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Renovada a vista do Juiz Vinícius Diniz Monteiro de Barros para o dia 30/8/24, às 10h.

PJE Agravo Regimental nº 0600699-33.2024. Gouveia. Agravantes: Geraldo de Fatima Oliveira e outros. Agravados: Hercules Marques de Sá e outros. Assunto: Dissolução de Órgão de Direção Partidária. Partido político - Órgão de Direção Estadual. Partido político - Órgão de Direção Municipal. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Renovada a vista do Juiz Vinícius Diniz Monteiro de Barros para o dia 30/8/24, às 10h.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600028-94.2024. Manga. Recorrente: Rosineide Pereira da Silva. Recorrida: Democracia Cristã – Municipal. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Adiado pela Relatora para a sessão de 30/8/24, às 10h.

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600753-96.2024. Liberdade. Litisconsortes: Partido Renovação Democrática - Estadual e outros. Impetrante: Israel Costa Landim. Impetrados: Presidente da Comissão Provisória Estadual do Partido da Renovação Democrática - PRD e outros. Assunto: Dissolução de Órgão de Direção Partidária. Convenção Partidária. Partido político - Órgão de Direção Municipal. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Denegaram a ordem, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Flavio Freire de Oliveira).

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600203-32.2024. Uberlândia. Impetrantes: Bráulio Marcos Cardoso Alves e outros. Litisconsorte: Município de Uberlândia. Impetrado: Prefeito Municipal de Uberlândia. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - banner/cartaz/faixa. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Rejeitaram a preliminar de ilegitimidade passiva do Prefeito Municipal, deferiram a inclusão do Município de Uberlândia no polo passivo da demanda, como litisconsorte, e concederam parcialmente a segurança, à unanimidade, nos termos dos votos da Relatora. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Matheus Felipe Sousa Carvalho).

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600812-84.2024. Nova Serrana. Litisconsortes: Fabio Jose de Oliveira e Antônio Carlos Soares. Impetrantes:

Partido Liberal Nova Serrana - Municipal e outros. Impetrado: Juízo da 298ª Zona Eleitoral de Nova Serrana. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Denegaram a segurança, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600035-75.2024. Uberlândia. Recorrente: Mobilização Nacional - Uberlândia. Recorridos: Paulo Sergio Ferreira e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - banner/cartaz/faixa. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveram-se para assistir ao julgamento: Dr. Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Dr. Raula Moura Melo Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600034-79.2024. Uberlândia. Recorrentes: Paulo Sergio Ferreira e outros. Recorrido: Mobilização Nacional -Uberlândia. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda Política - Propaganda eleitoral - bem público. Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveram-se para assistir ao julgamento: Dr. Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Dr. Raula Moura Melo Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600043-07.2024. Uberlândia. Recorrentes: Paulo Sergio Ferreira e outros. Recorrido: Mobilização Nacional - Uberlândia. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - comício/showmício. Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença "extra petita" e, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveram-se para assistir ao julgamento: Dr. Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Dr. Raula Moura Melo Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600059-43.2024. Belo Horizonte. Recorrente: Coligação BH Sempre em Frente. Recorridos: Mauro Henrique Tramonte e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Após a Relatora, o 3º e o 4º Vogais darem provimento ao recurso e o 1º, o 2º e o 5º Vogais negarem provimento, pediu vista o Presidente para o dia 30/8/24 às 10h. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Rodrigo Rocha da Silva e Dra. Carla Marcia Botelho Ruas).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600061-13.2024. Belo Horizonte. Recorrente: Coligação BH Sempre em Frente. Recorridos: Mauro Henrique Tramonte Prefeito e outros. Eleição 2024. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Após o Relator, a 3ª e o 5º Vogais negarem provimento ao recurso e o 1º, o 2º e a 4ª Vogais darem provimento, pediu vista o Presidente para o dia 30/8/24 às 10h. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Rodrigo Rocha da Silva e Dra. Carla Marcia Botelho Ruas).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600108-80.2024. Sarzedo. Recorrente: Gabriele Valeska Henriques. Recorridos: Partido Progressista / Sarzedo e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Rodrigo Rocha da Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600091-73.2024. Brumadinho. Recorrente: Comissão Provisória Partido Progressista. Recorrido: Gabriel Augusto Parreiras. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Após sustentações orais, pediu vista o Relator para o dia 02/09/24 às 14h. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Arthur Magno e Silva Guerra).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600297-38.2024. Itabirito. Recorrente: Gleice Aparecida Santana. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Decisão: Deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto da Relatora. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dra. Yasmin Rocha Lima Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600091-23.2024. Crisólita. Recorrentes: Adiran Ferreira Spínola e Eduardo Ferreira dos Santos. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - comício/showmício. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Após o Relator, o 3º e o 5º Vogais negarem provimento ao recurso e a 1ª, a 2ª e o 4º Vogais darem provimento, pediu vista o Presidente para o dia 30/8/24 às 10h.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600093-45.2024. Várzea da Palma. Recorrente: Gilson Santiago Aranha Junior. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Rejeitaram a preliminar de não conhecimento do recurso e, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600062-51.2024. Juatuba. Recorrentes: Partido Social Democrático - Juatuba - Municipal e Thiago Gomes Guimarães. Recorridos: Thiago Gomes Guimaraes e Partido Social Democrático - Juatuba - Municipal. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Negaram provimento ao primeiro recurso, do Partido Social Democrático - Juatuba, à unanimidade e deram provimento ao segundo recurso, de Thiago Gomes Guimarães, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600037-44.2024. Umburatiba. Recorrente: João Batista Silva Oliveira. Recorrido: Avante - Umburatiba - Municipal. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600092-72.2024. Extrema. Recorrente: Rozilda Celeste Sales. Recorrido: Republicanos - Municipal. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600029-81.2024. Campos Altos. Recorrente: Frederico Nery Andrade Ribeiro. Recorrida: Comissão Provisória do Partido Socialista Democrático - PSD de campos altos. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram as preliminares de: nulidade da decisão liminar decorrente da ausência de fundamentação, de perda do objeto da ação em face da retirada imediata das postagens e de nulidade da sentença por ausência de individualização das condutas; uso genérico de jurisprudência e ausência de pronunciamento específico sobre questão levantada para fins de pré-questionamento e, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600053-51.2024. Presidente Bernardes. Recorrente: Republicanos - Municipal. Recorrido: Tulio Henrique Fonseca. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Não conheceram dos documentos juntados

em fase recursal, rejeitaram a preliminar de legitimidade passiva, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Embargos de Declaração nº 0600048-27.2024. Uberaba. Embargante: Partido Democrático Trabalhista - PDT Municipal. Embargada: Elisa Goncalves de Araújo. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - banner/cartaz/faixa. Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - folhetos/volantes/santinhos/impresos. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600070-70.2024. Monsenhor Paulo. Recorrente: Marcia Cristina da Silva. Recorrida: Comissão provisória - Partido Progressista - PP - Município de Monsenhor Paulo. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Rejeitaram a preliminar de perda de objeto e, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600192-47.2024. Engenheiro Caldas. Recorrentes: Samuel Dutra Junior e Claudinei Martins Vasconcelos. Recorrido: Movimento Democrático Brasileiro. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - alto-falante/amplificador de som. Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600163-35.2024. Poços de Caldas. Recorrente: Marcio Augusto Marques Inácio. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Após o Relator, o 1º e o 4º Vogais negarem provimento ao recurso e a 2ª, a 3ª e o 5º Vogais darem provimento, pediu vista o Presidente para o dia 30/8/24 às 10h.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600072-42.2024. Poços de Caldas. Recorrente: Renato Rubens Sanches. Recorrida: procuradoria regional eleitoral de minas gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600248-60.2024. Extrema. Recorrente: Fabricio Sanchez Bergamin. Recorrida: União Brasil - Municipal. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600042-65.2024. Belo Horizonte. Recorrente: Município de Belo Horizonte. Assunto: Autorização de divulgação de publicidade institucional. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600110-29.2024. Águas Formosas. Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Recorrido: Tiago Pinto Braga. Assunto: Condição de elegibilidade - filiação partidária. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

Leitura da Carta de agradecimento do pai da Glaura.

O DES.-PRESIDENTE – Há um pedido, farei a leitura da carta de agradecimento que nos foi enviada pelo pai da nossa colega Glaura Aparecida Peixoto Melo, que faleceu, recentemente. Transmito à Corte e àqueles que nos assistem.

A carta de agradecimento tem o seguinte teor:

Ao Excelentíssimo Senhor

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira
DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas
Gerais

Dirijo-me à elevada consideração de Vossa Excelência e aos demais membros dessa Corte, com todo o apreço, pela homenagem póstuma prestada à minha filha, Glaura Aparecida Peixoto de Melo, com a moção na solene sessão presidida por Vossa Excelência no dia 11.07.2024, nesse Egrégio Tribunal.

Tenho a dizer do entusiasmo que minha filha, Glaura, sentia pelas atividades que ela exercia nesse Órgão e, agradecer a todos que a ela propiciaram por esse tempo, o ambiente de amizade e solidariedade.

Neste momento de profunda dor, em meu nome, de minha esposa, filhas e demais familiares, nossa sincera gratidão pelas manifestações de condolências e o carinho de todos os servidores e membros dessa Corte que ela tanto prezava e que muito nos confortaram.

Que Deus ilumine a todos na honrosa missão nesse acolhedor ambiente de trabalho.

Sabará, 13 de agosto de 2024
Paulo Elmo Peixoto de Melo

Muito obrigado, senhor Paulo Elmo Peixoto de Melo, mais uma vez externamos o nosso pesar, o nosso sentimento, que Deus **tem aí a Glaura**, é o que desejamos. Pergunto aos colegas se desejam manifestar-se.

O JUIZ VINÍCIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS – Pela ordem, senhor Presidente.

Permita-me apenas dizer que tive o orgulho e a satisfação de ter sido chefiado pela Glaura, à época em que estive lotado na Assessoria Jurídica desta Casa. Realmente, uma pessoa extraordinária e que amava esse Tribunal, então fica esse registro.

O DES.-PRESIDENTE – Com adesão unânime da Corte e do Procurador Regional Eleitoral, a carta foi lida e peço que conste em ata os registros feitos.

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 30 DE AGOSTO, ÀS 10 HORAS.

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS, JUÍZA PATRICIA HENRIQUES, JUÍZA FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA JUIZ VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS, E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. SECRETÁRIA: BEL^a. ANA CHRISTINA HORTA DIAS. ABERTA A SESSÃO ÀS QUINZE HORAS, COM A PRESENÇA ACIMA REGISTRADA, FOI APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

Julgamentos

PJE Recurso Eleitoral nº Agravo Regimental 0600017-40.2024. Turmalina. Agravante: Zaqueu da Trindade Ferreira. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Retirado de pauta pelo Relator "sine die". (Inscreveu-se para sustentação oral: Dra. Ana Marcia dos Santos Mello).

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600699-33.2024. Impetrantes: Geraldo de Fatima Oliveira e outros. Litisconsorte: Partido Renovação Democrática Minas

Gerais Estadual. Impetrado: Hercules Marques de Sa. Assunto: Dissolução de Órgão de Direção Partidária. Partido político - Órgão de Direção Estadual. Partido político - Órgão de Direção Municipal. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Renovada a vista do Juiz Vinícius Diniz Monteiro de Barros para o dia 29/8/24. (Inscreveram-se para assistir ao julgamento: Dr. Edson de Resende Castro, Dra. Mariana Resende e Dra. Thais Marques de Resende).

PJE Agravo Regimental nº 0600699-33.2024. Gouveia. Agravantes: Geraldo de Fatima Oliveira e outros. Agravados: Hercules Marques de Sa e outros. Assunto: Dissolução de Órgão de Direção Partidária. Partido político - Órgão de Direção Estadual. Partido político - Órgão de Direção Municipal. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Renovada a vista do Juiz Vinícius Diniz Monteiro de Barros para o dia 29/8/24.

Mandado De Segurança Cível 0600696-78. Córrego do Bom Jesus. Impetrantes: Caio Cesar Marcondes Oliveira e outros. Impetrado: Presidente da Comissão Estadual Provisória do Partido Progressistas em Minas Gerais. Assunto: Dissolução de Órgão de Direção Partidária. Partido político - Órgão de Direção Municipal. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Concederam a segurança, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Leandro Roberto de Paula Reis).

Mandado de Segurança Cível 0600694-11.2024. Guaxupé. Impetrante: Salma Regina Gallate. Impetrados: Rafael Augusto Correa Lima e Romeu Zema Neto. Assunto: Inelegibilidade. Desincompatibilização. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Denegaram a segurança, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600056-30.2024. Araçuaí. Recorrentes: Tadeu Barbosa de Oliveira e outros. Recorrida: Federação Brasil da Esperança - Fé Brasil. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Após o Relator, o 2º e o 3º Vogais negarem provimento aos recursos, e o 1º, o

4º e o 5º Vogais darem provimento aos recursos, pediu vista o Presidente para o dia 30/8/24 às 10h. (Inscreveram-se para assistir ao julgamento: Dr. Jonathan de Souza Vieira e Dr. Leonardo Ferreira Souza).

PJE Embargos de Declaração nº 0600051-45.2024. Uberaba. Embargante: Federação PSDB Cidadania. Embargada: Elisa Goncalves de Araújo. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - banner/cartaz/faixa. Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - folhetos/volantes/santinhos/impressos. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Henrique Cabral Leão).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600043-97.2024. Contagem. Recorrentes: Partido Republicano Brasileiro - PRB e outros. Recorrido: Décio Camargos de Aguiar Junior. Assunto: Reversão de desfiliação. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento aos 3 (três) recursos, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Marius Fernando Cunha de Carvalho).

PJE Tutela Antecipada Antecedente nº 0600823-16.2024. Uberlândia. Requerente: Coligação Uberlândia Pra Frente PP PL União DC Pode. Requerida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Registro de candidatura - DRAP - partido/coligação. Convenção partidária. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Julgaram procedente o pedido, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Pedro Felipe Naves Marques Calixto).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600047-44.2024. Uberlândia. Recorrente: Diretório PP - Partido Progressista. Recorrido: Leonidio Henrique Correa Bouças. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Pedro Felipe Naves Marques Calixto).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600038-67.2024. Belo Horizonte. Recorrente: Luísa Cardoso Barreto. Recorrido: Comissão Provisória do Partido Social Democrático do Município de Belo Horizonte e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Rodrigo Rocha da Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600077-96.2024. Delta. Recorrentes: Adriana Maria Morais de Freitas e outros. Recorrida: Coligação Delta Pode Mais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - pintura em muro. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Pedro Felipe Naves Marques Calixto).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600065-02.2024. Uberlândia. Recorrentes: Raphael Messias Leles e outros. Recorrida: Comissão Provisória do Partido da Mulher Brasileira de Uberlândia. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Pedro Felipe Naves Marques Calixto).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600036-15.2024. Uberlândia. Recorrentes: Walquir Cleuton do Amaral e Gilberto Rezende Sobrinho. Recorrido: Diretório PP - Partido Progressista. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Deram provimento aos recursos, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Pedro Felipe Naves Marques Calixto).

PJE Agravo Regimental nº 0600031-94.2024. Buenópolis. Agravante: Maristela Carmelita Freire. Agravado: Partido Socialista Brasileiro - Comissão Provisória Municipal de Buenópolis. Assunto: Filiação partidária - exclusão. Reversão de desfiliação. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao agravo interno, por maioria, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Thereza Cristina de Castro Martins Teixeira).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600034-53.2024. Uberlândia. Recorrentes: União Brasil Uberlândia – Municipal, Vania Madalena Mendonça e outros. Assunto: Filiação partidária. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Pedro Felipe Naves Marques Calixto).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600041-80.2024. Belo Horizonte. Recorrente: Luísa Cardoso Barreto. Recorridos: Comissão Provisória do Partido Social Democrático do Município de Belo Horizonte e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Negaram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Rodrigo Rocha da Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600046-65.2024. Santa Luzia. Recorrente: Partido Renovação Democrático – Municipal. Recorridos: Paulo Henrique Paulino e Silva e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram a preliminar de ausência de dialeticidade recursal à unanimidade e negaram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Arthur Mariano Peixoto). (Inscreveram-se para assistir ao julgamento: Dr. Arthur Magno e Silva Guerra e Dra. Julia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600026-17.2024. Belo Horizonte. Recorrente: Federação Brasil da Esperança - Fé Brasil. Recorrido: Bruno de Castro Engler Florêncio de Almeida. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Arthur Magno e Silva Guerra). (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dra. Julia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600039-13.2024. Belo Horizonte. Recorrente: Mauro Henrique Tramonte. Recorridos: Comissão Provisória do Partido Social Democrático do Município de Belo Horizonte e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram, à unanimidade, as preliminares de: nulidade por sentença "extra petita" e de ilegitimidade ativa e ausência de interesse de agir do representante e, no mérito, negaram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do 1ª Vogal, Juiz Vinícius Diniz Monteiro de Barros. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dra. Carla Marcia Botelho Ruas e Dr. Rodrigo Rocha da Silva).

PJE Petição Cível nº 0600825-83.2024. Contagem. Requerente: Coligação Juntos Por Contagem. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - televisão. Propaganda política - propaganda eleitoral – rádio. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Após a Relatora, o 1º e o 2º Vogais revogarem as decisões de IDs nº 71927602 e nº 71927844, não conhecerem dos pedidos e julgarem prejudicado o agravo, pediu vista o 3º Vogal, Juiz Vinícius Monteiro de Barros para o dia 30/8/2024 às 10h. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Auack Natan Moreira de Oliveira Reis).

PJE Petição Cível nº 0600826-68.2024. Contagem. Requerentes: Pelo Bem de Contagem - PL / Novo, Coligação e outros. Assunto: Requerimento. Propaganda política - propaganda eleitoral - rádio. Propaganda política - propaganda eleitoral – televisão. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Após a Relatora, o 1º e o 2º Vogais revogarem as decisões de IDs nº 71927602 e nº 71927844, não conhecerem dos pedidos e julgarem prejudicado o agravo, pediu vista o 3º

Vogal, Juiz Vinícius Monteiro de Barros para o dia 30/8/2024 às 10h. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Joao Luiz Munhoz Martins).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600053-36.2024. Belo Horizonte. Recorrentes: Gabriel Sousa Marques de Azevedo e outros. Recorridos: Fuad Jorge Noman Filho e outros. Assunto: Direito de Resposta. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento ao recurso interposto por Gabriel Sousa Marques Azevedo, por maioria, e deram provimento ao recurso interposto por Fuad Jorge Noman Filho e PSD, por maioria, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Rodrigo Rocha da Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600107-95.2024. Sarzedo. Recorrente: Gabriele Valeska Henriques. Recorridos: Partido Progressista e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Rodrigo Rocha da Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600090-88.2024. Brumadinho. Recorrente: Guilherme Augusto Braga Moraes. Recorrida: Comissão Provisória Partido Progressista. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Negaram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Wederson Advincula Siqueira).

PJE Recurso Criminal Eleitoral nº 0600006-61.2021. Ribeirão das Neves. (Retorno de vista). Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Recorrido: Dieyson Vitalino Mendes. Assunto: Arregimentação de eleitor ou boca de urna. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600018-18.2024. Extrema. Recorrentes: Juliano Maximino de Toledo e Valter Luiz da Rosa. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram as preliminares e deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600054-91.2024. São João del Rei. Recorrente: Partido Novo – Municipal. Recorridos: Associação Jornalística e Cultural Correio da Serra e outros. Assunto: Pesquisa eleitoral - divulgação de pesquisa eleitoral fraudulenta. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600071-57.2024. Poços de Caldas. Recorrente: Maria Helena Braga. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - Propaganda eleitoral - folhetos/volantes/santinhos/impresos. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Após o Relator, o 2º e o 3º Vogais darem parcial provimento ao recurso, e o 1º, o 4º e o 5º Vogais darem provimento integral ao recurso, pediu vista o Presidente para o dia 30/8/2024 às 10h.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600135-65.2024. Monsenhor Paulo. Recorrente: Comissão Provisória - Partido Progressista – PP. Recorrido: Adriano Reis da Silva. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600742-67.2024. São Sebastião do Paraíso. Recorrente: Marcelo de Moraes. Recorrido: Jose Edes Mendes. Assunto: Direito de resposta. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600055-10.2024. São Gonçalo do Sapucaí. Recorrente: Plinio Domingues. Recorrido: Sergio Augusto da Silva. Assunto: Direito de resposta. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Reconheceram a ausência de legitimidade ativa do pré-candidato e extinguiram o processo, sem resolução do mérito, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600056-68.2024. Poço Fundo. Recorrente: Comissão Executiva Municipal do PSD. Recorrida: Pereira & Coelho Consultoria Ltda - F5 Atualiza Dados. Assunto: Pesquisa eleitoral - registro de pesquisa eleitoral. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600088-48.2024. Rio Pardo de Minas. Recorrente: União Brasil – Municipal. Recorrido: Gilvanio Martins de Melo. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram a preliminar de intempestividade e negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600261-59.2024. Extrema. Recorrente: Camila Mendonca Zanella Prieto Alcover. Recorrido: Republicanos Extrema – Municipal. Assunto: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral – Internet. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600038-88.2024. Santa Luzia. Recorrentes: Luiz Sergio Ferreira Costa e outros. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet.

Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600069-73.2024. Campos Gerais. Recorrente: Romulo do Nascimento Junior. Recorrida: Federação PSDB Cidadania. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Rejeitaram a preliminar e deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600077-60.2024. Mário Campos. Recorrente: Andresa Aparecida Rocha Rodrigues. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600070-58.2024. Campos Gerais. Recorrente: Federação PSDB Cidadania. Recorrido: Romulo do Nascimento Junior. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600247-75.2024. Extrema. Recorrente: Juliano Maximino de Toledo. Recorrido: Republicanos – Municipal. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600164-16.2024. Coração de Jesus. Recorrente: Antônio Cordeiro de Faria. Assunto: Requerimento. Propaganda política - propaganda eleitoral - bem público. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura.

Decisão: Rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600057-06.2024. Coroaci. Recorrente: Danilo Jose Vieira da Silva. Recorrido: Partido Socialista Brasileiro – Municipal. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – adesivo. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600229-74.2024. Engenheiro Caldas. Recorrentes: Partido Social Democrático - Municipal e outros. Recorrida: Coligação Por Uma Engenheiro Caldas Bem Cuidada. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - alto-falante/amplificador de som. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600178-79.2024. Oliveira. Recorrente: Chicre Jose Abud Neto. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600102-15.2024. Rodeiro. Recorrentes: Luiz Antônio Medeiros e Luciene Aparecida Paro. Recorrido: Gilberto Guerra Mendonça. Assunto: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: De ofício, não conheceram do recurso, por ausência de interesse recursal, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600049-56.2024. Paracatu. Recorrente: Pedro Aguiar Adjuto. Recorrida: Federação PSDB Cidadania. Assunto: Propaganda política -

propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600091-87.2024. Extrema. Recorrentes: Juliano Maximino de Toledo e Valter Luiz da Rosa. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Após o Relator, o 3º e o 5º Vogais darem parcial provimento ao recurso e o 1º, o 2º e o 4º Vogais darem provimento integral, pediu vista o Presidente para o dia 30/8/24 às 10h.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600050-06.2024. João Monlevade. Recorrente: Nayla Nair Lage Caixeta. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Após o Relator, o 3º e o 5º Vogais negarem provimento ao recurso e a 1ª a 2ª e o 4º Vogais darem provimento ao recurso, pediu vista o Presidente para o dia 30/8/24 às 10h.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600013-41.2024. Perdizes. (Retirado de sessão por meio eletrônico para inclusão em sessão presencial). Recorrente: Ivone de Deus Pereira. Recorridos: União Brasil – Municipal e outros. Assunto: Filiação partidária - cancelamento. Reversão de desfiliação. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram a preliminar de requerimento de realização de prova pericial e deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600042-47.2024. Santo Antônio do Jacinto. Recorrente: Partido Liberal - Municipal. Recorridos: Partido da Mobilização Nacional (Comissão Provisória) e Poliana Ferreira Brito. Assunto: Filiação partidária – coexistência. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600034-68.2024. Tupaciguara. Recorrente: Município de Tupaciguara. Assunto: Autorização de divulgação de publicidade institucional. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 29 DE AGOSTO, ÀS 15 HORAS.

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, INICIADA EM 23 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 11:59 E COM ENCERRAMENTO NO DIA 28 DE AGOSTO, ÀS 23:59 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS, JUÍZA PATRICIA HENRIQUES, JUÍZA FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA, JUIZ VINÍCIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Julgamentos

PJE Prestação de Contas Anual nº 0600640-79.2023. Belo Horizonte. Interessados: Diretório Estadual do Partido Social Cristão de Minas Gerais e outros. Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Retirado de pauta pelo Relator.

PJE Embargos de Declaração nº 0600011-45.2024. Belo Horizonte. Embargada: Comissão Provisória do Partido Social Democrático do Município de Belo Horizonte. Interessados: Movimento Democrático Brasileiro e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Veiculação de propaganda partidária - em inserções. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600016-17.2024. Visconde do Rio Branco. Recorrente: Partido dos Trabalhadores - Visconde do Rio Branco - Municipal. Recorrido: Luiz Fabio Antonucci Filho. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Rejeitaram a preliminar de não conhecimento do recurso por ilegitimidade da parte recorrente, suscitada de ofício pela 5ª Vogal, Juíza Patrícia Henriques e rejeitaram a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade, à unanimidade, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600796-33.2024. Belo Horizonte. Impetrante: Gabriel Sousa Marques de Azevedo. Litisconsortes: Comissão Provisória do Partido Social Democrático do Município de Belo Horizonte e Fuad Jorge Noman Filho. Impetrado: Juízo da 028ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte. Assunto: Direito de resposta. Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram a preliminar de inadequação da via eleita e julgaram prejudicada a apreciação do mérito e extinguiram o processo, sem resolução do mérito, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Embargos de Declaração nº 0600394-28.2020. Divino das Laranjeiras. Embargante: Coligação O Futuro se Faz com Oportunidades. Embargados: Flavio Alves Pereira e outros. Assunto: Conduta vedada ao agente público. Abuso de poder econômico. Abuso de poder político/autoridade. Abuso - Uso indevido de meio de comunicação social. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Acolheram parcialmente

os embargos, sem efeitos modificativos, por maioria, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600018-07.2023. Ribeirão das Neves. Recorrente: Diretório Municipal do PT Partido dos Trabalhadores Ribeirão das Neves. Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro. Partido político. Órgão de Direção Municipal. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: De ofício, não conheceram do recurso por ausência de dialeticidade recursal, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Agravo Regimental nº 0605163-71.2022. Belo Horizonte. Agravante: Camilla Kessia Pereira Barreto, Deputada Federal. Eleição 2022. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Deputado Federal. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Negaram provimento ao agravo interno, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600041-57.2024. Ubá. Recorrente: Antônio Roque de Oliveira. Recorrida: Rede Sustentabilidade - 18 – Estadual. Assunto: Filiação partidária. Lista especial. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600036-07.2024. Itapeva. Recorrente: Município de Itapeva. Assunto: Autorização de divulgação de publicidade institucional. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600047-64.2024. Ubá. Recorrente: Jesus da Silva. Recorrida: Rede Sustentabilidade - 18 - Estadual. Assunto: Filiação partidária - Lista especial. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Petição Cível nº 0600497-56.2024. Belo Horizonte. Requerente: Clemilda Maria dos Santos Romeiro. Assunto: Prestação de contas de candidato.

Execução. Cumprimento de sentença. Cargo Deputado Estadual. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Julgaram improcedente o pedido, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Prestação de Contas Anual nº 0600694-50.2020. Belo Horizonte. Interessados: Partido Social Democrático e outros. Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Aprovaram as contas, com ressalvas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Prestação de Contas Anual nº 0600238-66.2021. Belo Horizonte. Interessados: Unidade Popular - Minas Gerais - Estadual e outros. Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Desaprovaram as contas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600030-82.2024. Jaíba. Recorrente: Tiago de Almeida Costa. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600015-35.2024. Virginópolis. Recorrente: Partido dos Trabalhadores - Diretório Municipal. Recorridos: partido da Mobilização Nacional - Comissão Provisória Municipal e Marcelo Jose da Silva. Assunto: Filiação partidária coexistência. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600706-86.2020. Betim. Recorrente: Vitoria Stefany Campos, Vereadora. Eleição 2020. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Cargo Vereador. Prestação de contas de candidato. Execução. Cumprimento de sentença. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Receberam o recurso como agravo de instrumento, indeferiram o

pedido de efeito suspensivo e, no mérito, negaram provimento ao agravo de instrumento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Agravo Regimental nº 0600720-09.2024. Belo Horizonte. Agravante: Palhares Assessoria & Marketing Político LTDA. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Governador. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao agravo interno, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600038-10.2024. Santo Antônio do Jacinto. Recorrente: Partido Liberal – Municipal. Recorridos: Partido da Mobilização Nacional (Comissão Provisória) e Joao Ribeiro Novaes Filho. Assunto: Filiação partidária – coexistência. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Encerrada a sessão.

ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS, JUÍZA PATRICIA HENRIQUES, JUÍZA FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA, JUIZ VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. DEIXOU DE COMPARECER POR MOTIVO JUSTIFICADO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES. SECRETÁRIA: BEL^a. ANA CHRISTINA HORTA DIAS. ABERTA A SESSÃO ÀS QUINZE

HORAS, COM A PRESENÇA ACIMA REGISTRADA, FOI APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR

Julgamentos

PJE Habeas Corpus Criminal nº 0600790-26.2024. Leopoldina. (Retorno de vista). (Processo sigiloso). Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Concederam parcialmente a ordem de Habeas Corpus para substituir a prisão preventiva por prisão domiciliar, com base no artigo 318, V, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da 1ª Vogal, Juíza Patrícia Henriques, observado o disposto no parágrafo único do artigo 119 da Resolução TRE/MG nº 1.277, de 2024, o seu Regimento Interno. Determinaram que sejam realizadas as comunicações que o caso reclama. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Jose Luiz Mendes Junior).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600053-21.2024. Pouso Alegre. (Retorno de vista). Recorrentes: Republicanos - Municipal e outros. Recorridos: Rafael Tadeu Simões e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, por maioria, e condenaram Rafael Tadeu Simões ao pagamento de multa no valor de R\$25.000,00, nos termos do voto do Relator, com voto de desempate do Presidente. (Inscreveram-se para assistir ao julgamento: Dr. Antônio Lopes Neto, Dr. Leandro Roberto de Paula Reis e Dr. Thiago Lopes Pellegrinelli Naves).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600027-96.2024. Belo Horizonte. (Retorno de vista). Recorrente: Rogerio Correia de Moura Baptista. Recorrida: Luísa Cardoso Barreto. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, com voto de desempate do Presidente.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600030-09.2024. Botelhos. (Retorno de vista). Recorrente: Haroldo Oliveira Batista Barbosa. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º Vogal, Juiz Antônio Leite de Pádua, com voto de desempate do Presidente.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600078-66.2024. Varginha. (Retorno de vista). Recorrente: Zacarias Abrão Piva. Recorrida: Ana Rios Fontoura. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Acolheram a preliminar de ilegitimidade ativa e extinguiram o processo, sem resolução de mérito, nos termos do voto da Relatora, com voto de desempate do Presidente.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600025-10.2024. Extrema. (Retorno de vista). Recorrente: Fabricio Sanchez Bergamin. Recorrida: União Brasil - Municipal. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - bem público. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, Juiz Antônio Leite, com voto de desempate do Presidente. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Bruno Bertolotti).

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600808-47.2024. Uberlândia. Impetrantes: Coligação Uberlândia Pra Frente PP PL União DC PODE e outros. Litisconsortes: Leonidio Henrique Correa Bouças e outros. Impetrado: Juízo da 279ª Zona Eleitoral de Uberlândia. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Mandado de Segurança. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Rejeitaram a preliminar de inépcia da petição inicial, e, no mérito, concederam a segurança, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Ricardo Franco Santos). (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Pedro Felipe Naves Marques Calixto, Dr. Rodrigo Ribeiro Pereira).

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600699-33.2024. Impetrante: Geraldo de Fatima Oliveira e outros. Litisconsorte: Partido Renovação Democrática Minas Gerais Estadual. Impetrado: Hercules Marques de Sa. Assunto: Dissolução de Órgão de Direção Partidária. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Partido Político - Órgão de Direção Municipal. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Após sustentações orais e após a Relatora, a 1ª e o 3º Vogais denegarem a ordem e julgarem prejudicado o agravo interno, pediu vista o 4º Vogal, Juiz Vinícius Diniz Monteiro de Barros, para o dia 26/8/24. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Wladimir Rodrigues Dias e Dr. Edson de Resende Castro).

PJE Agravo Regimental nº 0600699-33.2024. Gouveia. Agravantes: Geraldo de Fatima Oliveira e outros. Agravados: Hercules Marques de Sa e outros. Assunto: Dissolução de Órgão de Direção Partidária. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Partido Político - Órgão de Direção Municipal. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Após sustentações orais e após a Relatora, a 1ª e o 3º Vogais denegarem a ordem e julgarem prejudicado o agravo interno, pediu vista o 4º Vogal, Juiz Vinícius Diniz Monteiro de Barros, para o dia 26/8/24. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Wladimir Rodrigues Dias).

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600695-93.2024. Itamonte. Impetrantes: Joao Pedro Fonseca e outros. Litisconsortes: Podemos - Municipal e outros. Impetrado: Podemos. Assunto: Partido Político - Órgão de Direção Municipal. Mandado de Segurança. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Indeferiram o pedido de intervenção de terceiro à unanimidade, rejeitaram a questão de ordem de perda do objeto, rejeitaram a preliminar de ausência de condições da ação à unanimidade não conheceram dos documentos apresentados após manifestação do impetrado, à unanimidade e, no mérito, denegaram a ordem, por maioria, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Dr. Flávio Freire de Oliveira e Dr. Joao Cipriano de Araújo Neto). (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Hugo de Sa).

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600569-43.2024. União de Minas. Impetrante: Comissão Provisória Municipal do Solidariedade. Litisconsorte: Andreia Oliveira Medeiros de Sampaio. Impetrado: Juízo da 142ª Zona Eleitoral de Iturama. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Rejeitaram a preliminar de não conhecimento do Mandado de Segurança, suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral e, no mérito, denegaram a ordem, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dra. Renata Soares Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600014-77.2024. Tupaciguara. Recorrentes: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais e outros. Recorrido: Carlos Alves de Oliveira. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram parcial provimento ao primeiro recurso, da comissão provisória em Tupaciguara do Partido Avante, por maioria, e deram provimento ao segundo recurso, do Ministério Público Eleitoral, por maioria, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dra. Renata Soares Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600044-89.2024. Uberlândia. Recorrentes: Paulo Sergio Ferreira e outros. Recorrido: Mobilização Nacional -Uberlândia. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Rodrigo Ribeiro Pereira). (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Pedro Felipe Naves Marques Calixto).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600033-34.2024. Campo Belo. Recorrente: Movimento Democrático Brasileiro - Órgão Definitivo - Campo Belo - Municipal. Recorrido: Adilson Roberto. Assunto: Filiação Partidária – Coexistência. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Ausente

justificadamente o Des. Miguel Angelo. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Mario Diamante Junior).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600069-76.2024. Cristais. Recorrente: Leonardo Luiz Oliveira. Recorridos: Partido Liberal e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do 2º Vogal, Juiz Antônio Leite de Pádua. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Tales Mateus Alves).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600026-53.2024. Belo Horizonte Recorrentes: Comissão Provisória do Partido Social Democrático do Município de Belo Horizonte e outros. Recorridos: Gabriel Sousa Marques de Azevedo e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Negaram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do 2º Vogal, Juiz Antônio Leite de Pádua. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Rodrigo Rocha da Silva e Dr. Marcelo Vaz Bueno).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600015-82.2024. Belo Horizonte. Recorrentes: Gabriel Sousa Marques de Azevedo e outros. Recorrida: Comissão Provisória do Partido Social Democrático do Município de Belo Horizonte e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Marcelo Vaz Bueno e Dr. Rodrigo Rocha da Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600029-57.2024. Uberlândia. Recorrente: Diretório PP - Partido Progressista. Recorrido: Geraldo Magela Goncalves Dorneles. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade,

nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Rodrigo Ribeiro Pereira). (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Pedro Felipe Naves Marques Calixto).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600057-25.2024. Uberlândia. Recorrente: Mobilização Nacional. Recorrido: Partido Liberal – Uberlândia. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - bem público. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da relatora. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Pedro Felipe Naves Marques Calixto).

PJE Agravo Regimental nº 0600771-20.2024. Coronel Fabriciano. Agravante: Partido Liberal - Municipal. Agravado: Juízo da 97ª Zona Eleitoral de Coronel Fabriciano. Agravado: Francisco de Assis Simões Thomaz. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Decisão: Negaram provimento ao agravo interno, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Jorge Washington Cançado Neto).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600086-29.2024.6. Governador Valadares. Recorrentes: Republicanos - Municipal e outros. Recorrida: Eliana Chiste de Lima. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600055-74.2022. Belo Horizonte. (Processo tinha sido retirado da sessão por meio eletrônico do dia 5/7/24 pela Relatora para inclusão em sessão presencial.) Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Recorridos: Partido Liberal Órgão Provisório Belo Horizonte - Municipal e outros. Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro.

Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600023-47.2024. Turmalina. Recorrente: Hamilton Fernandes Macedo. Recorrido: Partido da Social Democracia Brasileira. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Rejeitaram a preliminar de intempestividade e de ofício, julgaram extinta a representação, sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa ad causam para partido federado propor isoladamente demanda que verse sobre propaganda eleitoral antecipada, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600074-12.2024. Poços de Caldas. Recorrente: Silvia de Cassia Carvalho. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600037-40.2024. Chácara. Recorrente: Jucelio Fernandes de Oliveira. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda Política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa, à unanimidade e, no mérito, deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600053-15.2024. Itabira. Recorrente: Comissão Provisória Municipal - Partido Socialista Brasileiro. Recorrido: Joao Izael Querino Coelho. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao recurso, por

maioria, nos termos do voto do 2º Vogal, Des. Júlio César Lorens. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600067-09.2024. Aguanil. Recorrente: Jose Marcio de Oliveira. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600007-93.2024. Veredinha. Recorrente: Hamilton Fernandes Macedo. Recorrida: União Brasil- Municipal. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600074-85.2024 Presidente Olegário. Recorrente: Rhenys da Silva Cambraia. Recorrido: Osvaldo dos Reis Teles. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Rejeitaram a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade e acolheram a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam e julgaram extinto o processo, sem resolução do mérito, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600075-57.2024. Pará de Minas. Assistentes: Eustáquio da Paixão Dias e outros. Assunto: Filiação partidária – coexistência. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Deram provimento aos recursos, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600076-93.2024. Viçosa. Recorrente: Gilberto Estanislau dos Santos. Recorrido: Rede Sustentabilidade - Comissão Provisória.

Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600176-02.2024. Santa Rita de Minas. Recorrente: Hélio Donato Dornelas. Assunto: Não apresentação das contas. Prestação de contas de candidato. Cargo Prefeito. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600051-08.2024. Extrema. Recorrente: Município de Extrema. Assunto: Autorização de divulgação de publicidade institucional. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600032-73.2023. BEL. Recorrente: Francisca Souto Lessa. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Doação de recursos acima do limite legal - pessoa física. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo.

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O MESMO DIA.

ATA DA 22ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS, JUÍZA PATRICIA HENRIQUES, JUÍZA FLÁVIA

BIRCHAL DE MOURA, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA, JUIZ VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. DEIXOU DE COMPARECER POR MOTIVO JUSTIFICADO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES. SECRETÁRIA: BEL^a. ANA CHRISTINA HORTA DIAS.

Julgamentos

PJE Consulta nº 0600750-44.2024. Uberlândia. Consulente: Partido dos Trabalhadores - Diretório Municipal. Assunto: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Banner/Cartaz/Faixa. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Não conheceram da consulta, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente o Des. Miguel Angelo.

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 26 DE AGOSTO, ÀS 15 HORAS.

ATA DA 22^a SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

SOLENIDADE DE POSSE DO JUIZ
VINÍCIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS
COMO MEMBRO EFETIVO DA CORTE DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CERIMONIAL – Senhoras e senhores, sejam muito bem-vindas e bem-vindos ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Nesta primeira parte dessa Sessão, teremos a posse do Dr. Vinícius Diniz

Monteiro de Barros, como Juiz Membro efetivo, Classe Jurista, para atuação no biênio 2024/2026.

Cumprimentamos os integrantes da Mesa de honra, quais sejam, o Desembargador Ramom Tácio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; a Juíza Patrícia Henriques, a Juíza Flávia Birchal, o Juiz Antônio Leite de Pádua e o Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes, neste ato, também representando a Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da 6ª Região, a Des. Federal Mônica Sifuentes.

Saudamos ainda o Desembargador Carlos Henrique Perpétuo Braga, Membro substituto da Corte Eleitoral mineira; o Procurador Regional Eleitoral, José Jairo Gomes; o Deputado Federal Miguel Ângelo Monteiro Andrade; o Defensor Público e Chefe da Defensoria Pública da União de Primeira Categoria em Minas Gerais, Wesley César Vieira, representando o Defensor Público-Geral Federal Leonardo Cardoso Magalhães; o Defensor Público auxiliar da Defensoria-Geral, Alexandre Henrique Oliveira Barbosa, representando a Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais, Raquel Gomes de Souza da Costa Dias; o Defensor Público e Juiz empossando, Vinícius Diniz Monteiro de Barros; o Desembargador Tiago Pinto, representando o Presidente da AMAGIS, Juiz Luiz Carlos Rezende e Santos e, ainda, a Diretora-Geral deste Sodalício, quem hoje secretaria esta sessão solene, Maria Sandra Cordeiro de Azevedo Freire.

Seguidamente, cumprimentamos as seguintes autoridades presentes, sejam, em primeiro lugar, os Membros suplentes da Corte eleitoral de Minas Gerais: o Juiz Marcos Lourenço Capanema de Almeida e o Juiz Leonardo Spencer Oliveira Freitas. Em sequência, cumprimentamos a Des. Federal Luciana Pinheiro Costa, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região; o Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Joemilson Donizetti Lopes; o Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Durval Ângelo; a Juíza auxiliar da Vice-Presidência do TRE e Corregedoria Regional Eleitoral, Cristiana Gualberto Ribeiro; a Defensora Pública Federal e Presidente da Associação Nacional dos Defensores e Defensoras Públicas Federais, Luciana Grandó Bregolin Dytz; e Luciana da Silva Costa, Professora da PUC Minas, representando a Faculdade Mineira de Direito.

Saudamos, também, os familiares do Empossando e, dentre eles, especialmente,

sua mãe, a senhora Déa, sua esposa, Ana Paula e suas filhas, Marcela e Maria Luíza.

Em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, finalmente, cumprimentamos e agradecemos a presença de todos os amigos e as amigas do Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros presentes nesta Solenidade.

Neste momento, tem a palavra o Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Des. Ramom Tácio de Oliveira, para a abertura e início dos protocolos de posse.

O DES. PRESIDENTE – Boa tarde a todos e a todas. Está aberta a sessão para a posse de Vinícius Diniz Monteiro de Barros como Juiz Membro efetivo, da Classe Jurista, desta Corte Eleitoral.

Renovo, neste instante, os cumprimentos a todas as pessoas nominadas por nosso Cerimonial e determino a sequência dos atos para a posse.

CERIMONIAL – Dando continuidade, agradeço ainda a presença do Deputado Federal Reginaldo Lopes. Faremos, agora, a leitura de um breve currículo do Empossando.

Vinícius Monteiro de Barros é Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG; doutorando em Filosofia pela FAFICH/UFMG, tendo pós-doutorado em Filosofia da Mente e em Filosofia Contemporânea e Psicanálise pela FAJE. É Doutor e Mestre em Direito Processual pela PUC Minas e Especialista em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes, bem como Professor adjunto da PUC Minas, sendo Defensor Público Federal desde 2008. Foi analista judiciário do TRE de Minas Gerais entre os anos de 2006 e 2008 e foi, também, Diretor da SEPLAG de Minas Gerais, entre 2004 e 2006.

Convidamos os presentes agora a ficarem de pé para os protocolos de posse.

Convidamos o Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros a ler o termo de compromisso como Membro efetivo desta Corte Eleitoral, pela Classe Jurista.

O DR. VINÍCIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS –

Declaro solenemente assumir os compromissos de bem desempenhar os deveres do cargo em que sou empossado e de bem cumprir e fazer cumprir a Constituição da República e as leis do Brasil.

O DES.-PRESIDENTE – Solicito à Secretária desta Sessão, Sra. Maria Sandra Azevedo Freire, DD. Diretora-Geral desta Casa, que faça a leitura do Termo de Posse e colha as devidas assinaturas.

A SRA. MARIA SANDRA AZEVEDO FREIRE – Termo de Posse e Compromisso do Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros no cargo de Juiz Membro efetivo da Corte do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Classe Jurista, biênio de 2024/2026.

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2024, às 14 horas, em Belo Horizonte, Capital do Estado, perante o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, reunido em sessão solene, compareceu o Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, que prestou compromisso nos termos regimentais, tomou posse e entrou em exercício no cargo de Juiz Membro efetivo desta Corte de Justiça, na Classe Jurista, para o qual foi nomeado por Decreto da Presidência da República, do dia 1º de agosto do ano em curso, publicado no dia 2 de agosto do corrente ano, tendo apresentado os devidos documentos cadastrais. Neste ato de posse, o empossado ainda manifesta ciência e adesão ao Código de Ética e Conduta do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, instituído pela Resolução nº 1236, de 2022, do TRE, assumindo o compromisso de cumprir as normas e princípios estabelecidos no referido Código. Para constar, em observância às formalidades legais, lavrou-se o presente Termo de Posse, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelo Exmo. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, Des. Ramom Tácio de

Oliveira, pelo ora empossado, Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros e pela Diretora-Geral da Secretaria deste Tribunal, Sra. Maria Sandra Cordeiro de Azevedo Freire.

O DES.-PRESIDENTE – Declaro empossado Vinícius Diniz Monteiro de Barros como Membro titular desta Corte Eleitoral, na Classe Jurista.

CERIMONIAL – Peço a todos e a todas que retomem seus assentos.

O DES.-PRESIDENTE – Inicialmente, quero consultar os integrantes de nossa Corte se desejam usar da palavra, pelo que a franqueio, inicialmente, para a nossa decana, a Juíza Patrícia Henriques.

A JUÍZA PATRÍCIA HENRIQUES – Obrigada, Des.-Presidente, cumprimentando V. Exa e todos os integrantes da Mesa, os que ora deixo de nominar, em virtude do tempo, faço uma saudação especial apenas ao Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, aqui à Mesa. Nesta oportunidade, ainda, cumprimento todo o auditório, a família, as autoridades, os Advogados e as Advogadas, os Servidores e as Servidoras da Justiça eleitoral, e todos os amigos e as amigas aqui presentes.

Des.-Presidente, para ser célere, utilizando-me da brevidade possível, vez que todos quererão falar, gostaria apenas de desejar felicidades ao colega, Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, e que ele se sinta muito bem-vindo a esta Corte. Penso que não poderia ter uma escolha tão boa, neste momento de Eleições municipais, haja vista seu brilhante currículo, sua trajetória acadêmica e seu percurso na Defensoria Pública. Desejo-lhe votos de um mandato profícuo e que seja muito feliz aqui, seguro de que sempre pode contar conosco. Pois, que Deus abençoe o mandato de Sua Excelência.

O DES. PRESIDENTE – Mesclando a palavra, consulto o Des. Miguel Angelo de Alvarenga Lopes.

O DES. MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES – Des.-Presidente Ramom Tácio de Oliveira, muito obrigado. Cumprimento V. Exa., em nome de quem saúdo todas as autoridades presentes, os Membros da Corte, o Ministério Público, todo o auditório, as pessoas amigas, bem como os parentes do Empossando aqui presentes.

Minha palavra, também, é só uma palavra de parabéns ao Dr. Vinícius, por sua assunção a este cargo, o que, neste ano de eleições, é um desafio muito grande, pelo que lhe desejo muito sucesso e muita felicidade durante a jornada, uma que seja tão gratificante quanto possa ser trabalhosa, visto trazer-nos um ganho tanto pessoal quanto profissional muito importante, porque lidamos aqui com o direito do cidadão. Ora, o direito do cidadão é uma questão que deve ser muito valorizada pelos profissionais do Direito e deve ser sobejamente respeitada, principalmente, numa República Democrática como a do Brasil. Seja bem-vindo, Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, e conte conosco.

A JUÍZA FLÁVIA BIRCHAL – Des.-Presidente, cumprimentando todos os componentes da Mesa na pessoa de Vossa Excelência, saúdo a plateia, os familiares, os amigos e as amigas, os Servidores e a Servidoras da Casa, o Ministério Público, a Defensoria Pública e todos os presentes, para, ratificando tudo o que já foi falado pelos colegas, apenas adensar as boas-vindas ao Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Carvalho, com a felicitação por sua nomeação, desejando que o mandato de S. Exa. seja tão gratificante e tão importante em sua vida como tem sido na minha. Espero que estes dois anos sejam um tempo de enriquecimento do que o senhor já tem, segura de que estamos aqui, às ordens e muito felizes por recebê-lo.

O JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA – Obrigado, Des.-Presidente Ramom Tácio de Oliveira. Boa tarde a todas e a todos.

Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, seja muito bem-vindo a esta Casa. Aqui

contamos com o seu vasto conhecimento, do que tenho certeza, chegando aqui num momento de muitas demandas, em plenas eleições, o que, de todo modo, não lhe será nenhuma dificuldade. Mais uma vez seja bem-vindo e que Deus ilumine os seus passos.

O DES.-PRESIDENTE – Temos aqui hoje, também, um integrante do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais, o Desembargador suplente, quem está a compor nossa Comissão de Registros, Carlos Henrique Perpétuo Braga, para quem franqueio o uso da palavra. Fique à vontade.

O DR. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA – Des.-Presidente Ramom Tácio, muito obrigado. Em nome de Vossa Excelência, cumprimento todos os Membros da Mesa, os Advogados e as Advogadas, os familiares e as Servidoras e os Servidores da Casa. Querendo renovar os votos de um momento exitoso e profícuo ao Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, peço-lhe licença de o fazer, sob a inspiração de suas filhas, Marcela e Maria Luíza, hoje conosco no Plenário. É por elas e para elas, afinal, que este Tribunal da Democracia tem que estar vigilante, em defesa de um mundo melhor, plural e à altura das expectativas de crianças como elas. Seja muito bem-vindo.

O SR. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL – Des.-Presidente, em. Membros dessa Corte, Senhores e Senhoras presentes. Gostaria, inicialmente, de dizer da imensa alegria que me toma neste momento, devido à posse do Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros. Quando o conheci, neste Tribunal Regional Eleitoral, há alguns anos, ele era Analista Judiciário, trabalhando no Gabinete, salvo engano do então Juiz Tiago Pinto, Titular desta Corte, e me lembro naquela época de vê-lo para lá e para cá, um tanto em questão de o Juiz Tiago Pinto ser muito exigente, muito culto, muito lido e esforçado nos estudos da Filosofia, vendo agora que, no currículo do empossando, também ele cursou Filosofias, fez Doutorado nessa área do conhecimento, não sabendo dizer o quanto de parcela tem aquele Magistrado de culpa nisso. De qualquer maneira, Des.-Presidente, é uma imensa alegria essa dada à experiência por Marcel Proust - à *La Recherche du Temps Perdu* – Em

busca do Tempo Perdido –, quando posso ver uma pessoa, num momento da vida, iniciando os sonhos de realização no mundo, e poder reencontrá-la noutra momento, em um em que muitos daqueles seus sonhos foram concretizados. Isso é uma coisa recorrente na obra de Proust: pessoas que estão em algum momento da vida e, mais no futuro, em outras circunstâncias, reaparecendo ali a viver uma outra vida, como uma outra vida mesmo. Então, eis que vejo aqui o em. Empossando, Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, como se estivesse vendo a mesma pessoa, porém vivendo uma outra vida, o que é algo extraordinário.

Conhecemo-nos desde aquela época, Des.-Presidente e em. Juízes, como conheço do caráter forte e do profundo senso ético do Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, o que agora revemos e confirmamos, como da sua trajetória vitoriosa na vida, certamente orgulhando seus pais, seus irmãos, irmãs e toda sua família, esposa e filhas, sendo, pois, com muita alegria, muita alegria mesmo, esse reencontro.

Ao Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, desejo muito sucesso, esse que tenho certeza de que terá, convicto, também, de que a sua contribuição à Democracia brasileira, nesse momento por que passamos, será relevante neste Tribunal Regional Eleitoral. É claro que estamos em um Tribunal, um dentre os vários Estados da Federação, mas a caminhada sempre requer o primeiro passo e cada pazinha jogada é uma contribuição relevante que poderemos dar. Tenho certeza de que o Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros dará essa contribuição, engrandecerá o seu nome, o de sua família, o do Estado de Minas Gerais e o de nosso querido Tribunal Regional Eleitoral. Muito obrigado, Des.-Presidente.

O DES.-PRESIDENTE – Vejo que a AMAGIS está representada por um grande amigo, esse, também, do Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, quem me apercebi já ter trabalhado com ele, pelo que fique o Des. Tiago Pinto à vontade se quiser falar alguma coisa, vez que o momento é este.

O DES. TIAGO PINTO – É com muito prazer, Des.-Presidente Ramom Tácio, e muito obrigado por esta oportunidade. Cumprimento todos os presentes, convidados e convidadas, bem como todos os familiares, trazendo ao Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros o abraço fraterno da Magistratura mineira, fazendo-me aqui representá-la, neste momento, e, de mim, a possibilidade de poder revigorar aquela lembrança de nosso tempo aqui no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e a alegria de o ver encontrando os seus sonhos.

Um grande abraço, agradecendo pela chance, também, de rever os amigos,

especialmente, o Dr. José Jairo Gomes, com quem tive a oportunidade de labutar aqui durante uns bons anos.

O seu mérito, Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, já se faz presente, pelo que desejo que o senhor continue nessa trilha inexorável do sucesso. Parabéns e seja feliz aqui.

O DES. PRESIDENTE – Consulto se algum representante da OAB, Seção Minas Gerais, quer fazer o uso da palavra. Fiquem à vontade.

A DRA. LETÍCIA LACERDA DE CASTRO – Exmo. Des.-Presidente Ramom Tácio, cumprimento a Corte, em especial o Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros. Reconheço a enorme honra, essa que me foi dada de representar meus colegas, Advogados e Advogadas aqui presentes, neste instante de júbilo.

Particularmente, conheci o Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, na Academia, nas salas de aula da PUC Minas, em especial, em nossa labuta de construir, cientificamente, o Direito Processual.

Estudar com o Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros chega a ser perturbador. Ele é incrível como aluno e Professor, sendo já vasta sua publicação acadêmica, com adensada contribuição ao Direito. Em face do ser humano que é, da humanidade que esbanja, sua segurança e firmeza em decidir, não tenho a menor dúvida de que sua atuação contribuirá em muito para a construção permanente do Estado Democrático de Direito e da materialização constante e efetiva da Democracia, em especial, nessas Eleições Municipais de 2024.

Então, Dr. Vinícius, deixo aqui meus cumprimentos, em nome da Advocacia eleitoral mineira, sendo uma enorme felicidade tê-lo na Classe de Juristas, neste Tribunal Regional Eleitoral de altíssimo nível, onde estamos torcendo para que tenha muito de processo constitucional, a revelar-se em seus acórdãos, sendo, pois, uma enorme honra para mim essa expectativa.

Muito obrigada.

O DES.-PRESIDENTE – Dando sequência, quero, como Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, dizer alguma coisa à Vossa Excelência, não sem antes cumprimentar, agora, de um modo mais detalhado, os integrantes de nossa Corte eleitoral, elencando, para tanto, a Juíza Patrícia Henriques, a Juíza Flávia Birchall, o Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes, que também é nosso Ouvidor Eleitoral; o Juiz Antônio Leite de Pádua e o nosso Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Jairo

Gomes.

Ademais, comemoro a presença do Conselheiro do Tribunal de Contas, Durval Ângelo, tendo ainda a pontuar a presença do seu filho, Deputado Federal Miguel Ângelo, bem como a do outro Deputado Federal, Reginaldo Lopes, que também nos honra com sua presença; Saúdo a presença da nossa Juíza Auxiliar da Corregedoria, Cristiana Gualberto Ribeiro, e de nossa Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro de Azevedo Freire, mais a de Luciana Grando Bregolin Dytz, Defensora Pública Federal e Presidente da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Federais, ainda dizendo da presença de minha amiga, quem aqui representa a PUC Minas, Professora Luciana da Silva Costa. Também, temos o destacar o Juiz Lourenço Capanema, quem costumo dizer que é um contratenor; o Juiz Leonardo Spencer, o Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, suplentes desta Corte. E ainda Wesley César Vieira, Defensor Público, Chefe da Defensoria Pública da União de Primeira Categoria de Minas Gerais, quem representa o Defensor Público-Geral Federal Leonardo Cardoso de Magalhães; o Dr. Alexandre Henrique Oliveira Barbosa, Defensor Público auxiliar da Defensoria-Geral, representando a Dra. Raquel Gomes de Souza da Costa Dias, Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais. Destaco sobremaneira a presença do Des. Tiago Pinto, de quem devo relevar muitas vezes sua presença porque o nome de S. Exa. merece ser dito não uma, nem duas, mas múltiplas vezes, e que representa, ainda, nesta oportunidade, o Juiz Luiz Carlos Rezende Santos. Distingo como presenças as dos familiares do Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, cabendo louvores à Dona Déa, sua mãe, à Ana Paula, sua esposa e às suas princesas, as filhas Marcela e Maria Luíza.

Senhoras e senhores, Servidores e Servidoras, Advogados e Advogadas, demais presentes, equipe do Cerimonial, chegou-nos agora - e sei porque esteve atribulado com o serviço no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em sessão por lá realizada -, nosso Corregedor eleitoral e Vice-Presidente deste Sodalício, Des. Júlio César Lorens, a quem ora saúdo.

Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, o que posso dizer, primeiramente, para V. Exa. é que não só essas pessoas que aqui estão reúnem uma alegria enorme de o ver alçar-se a este cargo de Juiz, como integrante desta Corte eleitoral, como nós, também, estamos contentes demais em o receber aqui nesta Casa da Justiça Eleitoral. Sabemos, de antemão, - e isso foi dito aqui ao esgotamento -, que V. Exa. é portador das maiores qualidades relevadas a partir de uma estrada curricular invejável, de um conhecimento não só jurídico, mas humanístico acima de tudo, tendo sido, inclusive, Servidor Público lotado nesta Justiça Eleitoral,

assim como é Professor e uma pessoa que detectamos – e isso aí já há algum tempo –, muito querida, quem, por onde passa, por onde trabalha, deixa um rastro de luz. Por tudo isso, queria ter, assim, palavras, outras melhores do que as que disponho para dizer-lhe alguma coisa, uma que, neste instante, realçasse a importância e o significado da chegada de V. Exa. neste Tribunal.

Nem tudo, porém, são flores. Vossa Excelência vem para a Casa eleitoral num momento que é vislumbrado como um espectro gráfico de algo que atormenta o mundo como um todo, algo muito falado em nosso cotidiano e que está no mote da desinformação. Vossa Excelência chega, então, neste instante em que o mundo está sacudido por este assunto: desinformação. Se olharmos aquilo que chamo de pavilhão dos espelhos, vamos enxergar duas realidades: uma, virtual e uma outra, essa que é a nossa daqui, como se dois mundos transitassem um pelo outro.

Um mundo em que existe a engenhosidade da construção de um cenário muitas vezes falso. Para se ter uma ideia, Jacques Vallée, astrônomo e cientista da computação, há algum tempo, chegou a dizer que a informação que circula pelo mundo, a cada dezoito meses, dobra de tamanho. Hoje, outros cientistas da área já detectaram, por exemplo, que temos contato com cerca de cem mil palavras por dia, durante doze horas de nosso cotidiano, esse tomado por infínitos vocábulos e por esse mundo *online*. Neste momento, a minha preocupação, aliás, uma preocupação que campeia pelo mundo, é com a desinformação, embora não seja um assunto novo. Para a Comunicação, por exemplo, o assunto atinente às mentiras e aos falsos boatos é datado desde o Século XV, com Gutemberg, mas muito se diz que essa desinformação, na atualidade – nesses instantes em que a ela estamos assistindo –, é rotulada como mal do Século. De toda maneira, não posso dizer apenas que essa engenhosidade tecnológica, a que por aí se espria, seja algo que seja sempre usada para o mal, muito pelo contrário, temo-la como técnica criada pelo homem e, no mais das vezes, é um expediente que se constrói para o nosso benefício, e, infelizmente, dentro dessas possibilidades bilaterais, muitas vezes ela é mal usada, vindo daí a difusão de mentiras, e hoje, com o uso da tecnologia, estas são impulsionadas, e sabemos que uma mentira duas, três, quatro, cinco vezes contada, se não se tomar cuidado, vira uma verdade. Deste modo posto, a desinformação é o grande mote, a grande discussão, o grande assunto do mundo e, infelizmente, vivemos aquilo que também chamo de anarquia sem fronteiras, que é a difusão dos assuntos pela Internet. Se antes tínhamos a possibilidade de uma filtragem dessa informação que circula, hoje ela campeia livremente pela Internet e, para a tristeza nossa, checa-se que 85% das informações dos brasileiros são coletadas via direta pelas redes sociais, pela

Internet e, pior, 55% dos brasileiros não sabem depurar aquilo que é falso e aquilo que é verdadeiro. Um assunto que, também, chama a atenção e que é palco de infindas discussões, é o seguinte: por que os assuntos falsos, as mentiras e os *shorts* instantâneos ganham tanta atenção das pessoas? Resposta: economia de atenção; o que é isso? Lucros fáceis; o que é isso? Os mercadores da dúvida difundem essas falsidades e ganham uma dimensão enorme, quando, diferentemente da imprensa regulamentada, difundem a sua informação pela Internet e não são tributados, tendo um palco livre para contar suas mentiras, pelo que a nossa grande preocupação, hoje, é, exatamente, a de se atentar para esse espectro, para esse quadro, e agir. E por quê? É porque temos, por obrigação, a tarefa e o dever de espriar as informações úteis para esse espaço que temos chamado de Democracia, ou seja, esse pedaço de terra com a possibilidade de uma vivência entre pessoas iguais e pessoas diferentes, entre todos e todas. Temos essa responsabilidade, até por que, voltando às palavras do Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, quem, quando viu as suas crianças, Dr. Vinícius, lembrou-nos que temos a grande missão de lhes deixar, como às demais, um mundo bem melhor do que aquele que aqui encontramos.

Agora, direitos implicam em deveres, toda fala deve ter, também, o outro lado, dada a responsabilidade. Então, temos que quem difunde uma informação tem, acima de tudo, de pensar numa nação melhor e no dever de passar adiante uma informação que possa construir esse mundo melhor que queremos, esse mundo sonhado, esse mundo em que possamos ter vez, possamos ter aquilo que Habermas chama de vida digna. Então, Dr. Vinícius, é nossa responsabilidade cuidar da saúde da Democracia e fortificar as eleições. A Eleição é a ferramenta democrática que possuímos para a escolha daqueles que vão dirigir os nossos destinos. Representa o meio, o que chamo de palco ou procedimento para que haja solução pacífica das divergências, paz nas arestas, mesmo que ainda vivamos um instante em que o analfabeto não é mais aquele que só não sabia ler e escrever. Nos tempos dessa realidade virtual, não é mais aquele que sabe desaprender, aprender e reaprender, mas quem não tem nem essa noção, sendo o verdadeiro analfabeto da atualidade.

O que fazer diante desse quadro, o TRE e toda a Justiça eleitoral? Ela, já de forma pioneira, disciplinou, através de sua legislação, medidas para atacar a desinformação, as mentiras – em língua estrangeira, as *Fake News* –, tendo nós de nos habituarmos agora com esse linguajar, pois, afinal de contas, vivenciamos uma era, uma criada pela turma do Silício, chamada de Dataísmo, porquanto, segundo eles, o que mais importa hoje, neste instante da vida coletiva, é o controle

dos dados e a presença de *Big Datas* – quando, aí a gente se vê tendo de se familiarizar com expressões de outras línguas –. Nesse Dataísmo, deixa-se de banda aquilo que defendemos sempre, que é o humanismo. O que é o humanismo, afinal? Sentimento, consciência e razão. A máquina não tem isso, sendo, somos nós a termos, porque somos os que agimos por sentimento, por consciência e por razão, a máquina não. Mas, o Dataísmo, a presença desse dataísmo absolutamente visível nos algoritmos, fazendo as escolhas para nós, leva alguns a pensarem, inclusive, se daqui a uns dias não vamos mais ter essa liberdade de escolher, porque os algoritmos estão presentes em tudo, fazendo todas as indicações para nós. E quem controla isso? – pergunta-se.

Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, como Presidente desta Corte Eleitoral, não devia ficar batendo muito em cima desses assuntos, porque o momento é de recepção. Verdadeiramente, preferiria ficar, antes de mais nada, lançando sobre V. Exa. um buquê de flores, ainda que metafórico, mas, infelizmente, a nossa responsabilidade, também, exige que se as mencione, que sejam apontadas essas tantas angústias diante desse quadro de preocupações, ou seja, dessa anarquia sem fronteiras, tendo de trabalharmos com a técnica para a tornarmos algo útil à nossa vida e não como algo que, afinal, serve apenas como desserviço à Nação.

Seja bem-vindo à Corte Eleitoral, meus parabéns e congratulações à família, não sendo preciso que diga mais nada, bastante seja a presença de todo esse povo aqui, neste Plenário, para contar tudo sobre o que V. Exa. representa para todos nós. Muito obrigado.

Antes das fotos, Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, V. Exa. está com a palavra.

O JUIZ VINÍCIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS – Exmo. Des.-Presidente Ramom Tácio de Oliveira, Exmo. Des. Vice-Presidente e Corregedor deste Tribunal Regional Eleitoral Júlio César Lorens, Exmas. e Exmos. Membros desta Corte eleitoral mineira, Juíza Patrícia Henriques, Juíza Flávia Birchal, Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes, neste ato também representando a Presidente do Tribunal Regional Federal da Sexta Região, Des. Mônica Sifuentes, e Juiz Antônio Leite de Pádua, bem como o Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga; eminente Procurador Regional Eleitoral, Prof. Doutor José Jairo Gomes; eminentes Deputados Federais aqui presentes, representando a Câmara dos Deputados, a Casa do Povo, Deputado Miguel Ângelo e Deputado Reginaldo Lopes; caro amigo e Exmo. Defensor Público Federal Wesley César

Vieira, Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da União em Minas Gerais, neste ato representando o Defensor Público-Geral Federal Leonardo Cardoso de Magalhães; Exmo. Defensor Público Alexandre Henrique Oliveira Barbosa, Defensor auxiliar da Defensoria-Geral de Minas Gerais, neste ato representando a em. Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais, Dra. Raquel Gomes de Souza da Costa Dias; caríssimo amigo e eminente Des. Tiago Pinto, representando o querido Presidente da AMAGIS, Juiz Luiz Carlos Rezende e Santos; querida amiga, Advogada e Pesquisadora, Profa. Doutora Letícia Lacerda de Castro, aqui representando a imprescindível Ordem dos Advogados de Minas Gerais, Sessão Minas Gerais; Exma. Dra. Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, DD. Diretora-Geral do TRE de Minas, saúdo-os.

Cumprimento, também, a minha querida amiga e Defensora Pública Federal, Presidente da Associação Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos Federais, Dra. Luciana Grando Bregolin Dytz e as demais autoridades presentes a este evento, estejam conosco o Juiz Lourenço Capanema e o Juiz Leonardo Spencer, Magistrados componentes desta Corte eleitoral; a Desembargadora Federal Luciana Pinheiro Costa, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região; o Des. Joemilson Donizetti Lopes, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; estimado Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em breve seu Presidente, Conselheiro Durval Ângelo; Exma. Juíza auxiliar da Vice-Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral, Dra. Cristiana Gualberto Ribeiro; querida amiga e Exma. Profa. Doutora Luciana da Silva Costa, neste ato representando a Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas.

Senhoras e senhores, esta é uma fala breve e com dois objetivos: agradecer e colocar-me a serviço, pelo que peço licença a Vossas Excelências e demais autoridades presentes a esta solenidade de posse para, cumprimentando todas e todos, iniciar pela gratidão por quem forma o círculo mais próximo e íntimo de minha vida e tornou possível a realização dessa honraria que é a de tomar assento, na qualidade de Juiz titular, vaga da Classe Juristas, na Corte eleitoral de Minas Gerais.

O primeiro agradecimento é para as minhas amadas filhas, Maria Luíza e Marcela, ou Malu e Marcelinha para o papai. Obrigado, minhas filhas, por compreenderem, tão cândida e, em geral, resignadamente, os nãoos que lhes disse. “–Não, agora papai não pode, está trabalhando”; “–Não, agora papai não pode, está estudando”; “–Não, agora papai não pode, tem que ir trabalhar, dar aula, cuidar de um caso na Defensoria”. Desconfio que este é um agradecimento que boa parte das mães e

dos pais deve fazer aos próprios filhos em uma sociedade hipercomplexa como a nossa, com exigências de desempenho muito além do que uma vida humana saudável poderia e deveria suportar, mas faço a *mea culpa* e agradeço a vocês, minhas filhas, por me ajudarem a lidar com essa situação e exercer, cotidianamente, a compreensão e o perdão, tão necessários em relação ao seu pai. Igualmente, agradeço à Ana Paula, minha amada e minha companheira de todas as horas, em todos os desafios e em todos os sucessos, porque os fracassos, esses são de minha inteira e exclusiva responsabilidade.

Muito obrigada, Ana, por todos os sins que disse à nossa família e a mim, sendo tantos e tão relevantes que não me consigo imaginar mais sem eles e sem a nossa união. Espero, ao longo dessa vida que nos resta ainda, estar à altura de lhe responder com tantos sins quanto os que você merece, em número bem maior aos que já recebi de você.

Finalmente, agradeço a minha querida mãe, Déa Diniz, essa primeira e permanente Professora, sim, porque mães são professoras e nunca deixam de o ser, sobretudo se a sua mãe é uma Pedagoga dedicada e absolutamente devotada à família. Muito obrigado, mãe, por todos os nãoos que a senhora nos disse, por essa criação que misturou doses de ferro e fogo de um lado e amor acolhedor de outro, deixando-a aos filhos e, de forma explícita, mas talvez inconsciente, a mensagem de São Bento de Núrsia, o pai de todos os monges: “ora et labora et legere”, enfim, como se nos dissesse, reza, trabalha, lê e deixe que a vida se encaminhe. Eis-nos, aqui, mãe, aonde a vida nos encaminhou. Continuemos, pois, a rezar, a trabalhar e a ler.

Peço licença para, por meio dessas pessoas tão próximas e queridas, agradecer aos demais familiares aqui presentes, irmãos, sobrinhos, minha sogra, tios, cunhadas, muito obrigado pelo apoio vida afora.

Sigo agradecendo, mas agora contando uma história.

A história que resultou nessa posse começa com a ligação de um Membro desta Corte, meu amigo e eterno líder estudantil do Centro Acadêmico Afonso Pena, da Faculdade de Direito da UFMG, o Juiz eleitoral e Defensor Público Marcos Lourenço Capanema de Almeida.

Em meados de 2019, Lourenço – como é conhecido entre amigos –, liga-me e diz: “Vinícius, sei que pensamos a Defensoria de forma parecida. A Defensoria precisa mostrar-se disponível e contribuir em todas as áreas do Direito. Eis aí posta a pujança e a importância enormes e ainda crescentes do Tribunal Regional Eleitoral, ainda mais diante de você que já foi Servidor da Casa e conhece a matéria. Vamos concorrer à lista tríplice?”. Depois desse chamado, de uma

verdadeira convocação pelo amigo Lourenço, restava-me identificar se se tratava de mais um elogio gratuito de um amigo de muitos anos ou se, de fato, o desafio de integrar um Tribunal, o que, até então, jamais me havia passado pela cabeça, poderia ser aceito. Então, fui ter no c. Tribunal de Justiça de Minas Gerais com um amigo a quem tive a satisfação de assessorar no longínquo ano de 2006 como Analista Judiciário, recém empossado neste TER de Minas, o querido Des. Tiago Pinto, pessoa cujo coração não cabe no peito, praticamente uma unanimidade entre os Pares e à época Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, quando se inscreveu como um entusiasta da ousadia fomentada pelo Dr. Lourenço e o resultado de seu entusiasmo hoje celebramos.

O Des. Tiago Pinto dizia: “vá fazer seu périplo; vá se apresentar aos Eleitores; vai dar certo, depois comemoraremos com um pastel”. Apenas segui a orientação de S. Exa., visitando a quase totalidade das Desembargadoras e dos Desembargadores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e colocando-me a serviço. No périplo, contei com as palavras e o incentivo revigorantes da amiga, penalista de muitos anos de PUC de Minas, Professora de Direito Penal, a Desembargadora Daniela Bonaccorsi, bem como tendo sido presenteado com essa imagem de Nossa Senhora Aparecida pela Des. Maria Ângela Meyer, com uma sua advertência positiva: “com essa só presenteio quem sei que dará certo”.

Como estamos em um Tribunal, Dr. Wesley César Vieira, estou comprovando que a Desembargadora estava certa, pelo que aqui está a imagem para demonstrar como S. Ex. tinha razão. A receptividade em cada Gabinete, sempre democrática e republicana, foi uma aula à parte dos Membros e Membras do TJ de Minas sobre o respeito à institucionalidade e ao espírito público. Por isso, ao Des. Tiago Pinto e ao Juiz Lourenço Capanema meus agradecimentos por constituírem os verdadeiros idealizadores desta posse de hoje. Às Desembargadoras Daniela Bonacorsi e Maria Ângela Meyer, meu muito obrigado pelas mãos amigas, santas as diria. Aos demais Desembargadores e Desembargadoras do TJ de Minas aqui presentes e aos ausentes, nas pessoas do nosso Presidente Ramom Tácio, de nosso Vice-Presidente Júlio César Lorens e de nosso futuro Presidente, Des. Perpétuo Braga, mais uma vez, meu muito obrigado pela dignificante confiança em mim depositada.

O processo se encerrou, como sabemos, com a escolha honrosa do Presidente Lula, político cuja importância na história republicana e democrática brasileira dispensa maiores digressões. À Sua Excelência, Presidente da República, renovo meu agradecimento penhorado, comprometendo-me, mais uma vez, com a defesa intransigente da Democracia e dos Direitos e Garantias Fundamentais enquanto

no exercício do cargo de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Senhoras e senhores, o Judiciário eleitoral ocupa hoje um cenário de enorme destaque na vida institucional jurídica e política do País, portanto, sendo uma honra tomar assento neste Colegiado, proporcional à responsabilidade que o cargo exige, demanda e cobra. A vontade soberana do povo que se pensava inabalável, depois de instrumentalizada constitucionalmente no poder do Sufrágio e no Direito Fundamental ao Voto, sofre a cada dia novas formas de ataque, quando é preciso dizer que não combinei essa fala, em. Procurador-Geral, com o nosso Presidente Ramom Tácio. A evolução tecnológica das infovias legou mais do que conquistas positivas, tais como o encurtamento das distâncias e o acesso facilitado a informações, mas legou-nos, por outro lado, possibilidades concretas de enfraquecimento e mesmo destruição das instituições, mediante disseminação de notícias falsas, negacionismos e discursos de ódio, mas, como ensina o Professor Rosemiro Pereira Leal, não há Democracia sem instituições. Os mais graves e desafiadores problemas do Direito no Século XXI, não apenas no Brasil, mas no mundo afora, tem como denominador comum uma severa crise de confiança. No âmbito político, essa crise se estende, violenta e injustificadamente, contra as Instituições Jurídico-Eleitorais, pondo o Judiciário eleitoral em destaque. Como aponta o Professor Ernesto Perini, da UFMG, crises de confiança não são propriamente uma novidade na história, porque decorrem de um traço profundo da evolução da espécie humana, a dupla normatividade do “em que” e “em quem” confiar, mas a crise de confiança do Século XXI é inédita, porque foi potencializada pelo mau emprego da evolução tecnológica da Internet– como aqui adiantou o nosso Des.-Presidente –, em razão de seu baixo custo econômico, nenhum custo epistêmico e baixíssimo custo reputacional. Como consequência, grupos de poder encontram poucas barreiras institucionais para frear seu intento de semear a descrença travestida de crítica e confundir movimento de massa, sem intermediação institucional.

O Judiciário eleitoral brasileiro, por sua relevantíssima atribuição constitucional de servir de anteparo contra os projetos autoritários de poder, acabou arrastado para o epicentro desse fenômeno conflitivo do qual, por vezes, parece não haver saída, dado que, afinal, quanto mais o Judiciário eleitoral cumpre seu dever institucional na preservação da Democracia, por meio do poder do Sufrágio e do Direito Fundamental ao Voto esclarecido, mais sofre ataques de quem crê ou finge crer na substituição das instituições por figuras supostamente redentoras.

Exmos. Pares desta Corte Eleitoral, contem comigo para cerrar fileiras em favor da institucionalidade democrática. A Filosofia da Mente e a Psicanálise ensinam

que o eu ou o ego, meu caríssimo Wesley, que integra o pronome “comigo”, funciona mais e melhor como produto processual do que como causa estante de ações e decisões. Isso significa que é impossível tomar assento nesta honrosa Corte, como projeto pessoal de vida ou manifestação de vaidade episódica, mas, contrariamente, obriga-me a trazer, necessariamente, comigo, as inestimáveis lições de queridos e brilhantes Professoras e Professores da Faculdade de Direito da UFMG e de sua Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas; da Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas e da Faculdade de Filosofia e Teologia de Belo Horizonte. Em outras palavras, a responsabilização de me colocar, novamente, a serviço deste e. Tribunal é maior porque, na Cadeira, tomam assento comigo Rosemiro, Flaviane e Leonardo, Wilba Lúcia, Luciana e André, Elza, Daniela, Antônio Augusto, Marco Antônio e Vinícius, Carlos Roberto e Daniel, Ernesto, Rogério e Eduardo, além de centenas de alunas e alunos, Defensoras e Defensores Públicos, Advogadas e Advogados, todos por mim estimados e parte indissociável desse ego processual em busca de estabilização e preservação da Democracia e dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Gostaria de encerrar, Des.-Presidente, minha breve fala, a única em que não tratarei neste Plenário exclusivamente de questões jurídicas e afins, exaltando, como guias e referências da nossa atuação jurídica eleitoral, mulheres mineiras de destaque na área. Se esta fala se iniciou com agradecimento a mulheres mais próximas, Maria Luíza, Marcela, Ana Paula e Déa, imprescindíveis em minha vida, gostaria de que ela se encerrasse enaltecendo as Juristas e as Eleitoralistas mineiras, pois já é tardio e insuficiente todo e qualquer reconhecimento que se faça ao papel das mulheres nos espaços de decisão pública.

Meu especial reconhecimento e minha pública admiração, então, à Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, nosso norte, referência maior no Brasil sobre as eleições que se aproximam; a Ministra Edilene Lôbo, também, do Tribunal Superior Eleitoral, cuja trajetória sempre em ascensão a todos os mineiros orgulha; a Dra. Letícia Lacerda de Castro, Professora, Pesquisadora e Advogada da área do Direito Eleitoral, em lembrança essencial da OAB de Minas; a Dra. Roberta Gresta, Professora e Pesquisadora desta Casa e hoje, sob a presidência da Ministra Cármen Lúcia, Diretora-Geral do Tribunal Superior Eleitoral; as Juízas e ora colegas, Patrícia Henriques e Flávia Birchall, Magistradas que exercem com denodo, competência e galhardia as funções de Membras desta Corte Eleitoral Mineira.

Des.-Presidente, senhoras e senhores, Membros e Membras do TRE de Minas Gerais, contem comigo sob a referência das mulheres eleitoralistas e, tomando

assento nesta c. Corte, como produto das lições de admiráveis Professoras e Professores e dos afetos e experiências de alunas e alunos, colegas Defensoras e Defensores, Advogados e Advogadas, contem com a minha contribuição em redobrado trabalho e dedicação à institucionalidade jurídico-eleitoral em Minas Gerais, sempre em defesa da preservação e do desenvolvimento da Democracia e dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Muito obrigado e um fraterno abraço a todas e todos.

O DES.-PRESIDENTE – Mais um detalhe apenas para registrar o prestígio de Vossa Excelência, conto-lhe que acaba de chegar, ao nosso ambiente, o Des. Sálvio Chaves, também, Magistrado suplente, aqui, deste Tribunal Regional Eleitoral, tendo-o também prestigiado, um pouco antes de ir-se por causa de afazeres, o Des. Joemilson Donizetti.

Suspendo esta Sessão para os cumprimentos e para que possamos registrar este momento com as nossas fotografias.

Muito obrigado.

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS, JUÍZA PATRICIA HENRIQUES, JUÍZA FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA JUIZ VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS. JUIZ LOURENÇO CAPANEMA E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. SECRETÁRIA: BEL^a. ANA CHRISTINA HORTA DIAS. ABERTA A SESSÃO ÀS QUINZE HORAS, COM A PRESENÇA ACIMA REGISTRADA, FOI APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR

DESPEDIDA DO JUIZ LOURENÇO CAPANEMA

O JUIZ LOURENÇO CAPANEMA – Exmo. Sr. Presidente, aproveito a oportunidade, não para me despedir, mas para agradecer todo o acolhimento da Corte com este Membro Substituto, durante esses 10 meses, aproximadamente, em que exerci a substituição, desde que o nosso colega Vaz Bueno terminou o seu 2º biênio como Membro desta Corte Eleitoral.

Tive a oportunidade, neste tempo, Sr. Presidente, de estreitar os laços com os Membros da Corte, com a Procuradoria Regional Eleitoral, reencontrando o Professor José Jairo Gomes, de ter um bom convívio diário, praticamente, com os nossos servidores. Para mim, é uma grande honra o envolvimento com a Justiça Eleitoral.

Coloco-me sempre à disposição, Sr. Presidente, como seu “soldado”, nesta “guerra” que são as eleições. Mas tenho certeza de que, sob o seu comando, ela vai ser vencida com muita bravura, com muito sucesso e com a experiência de V. Exa., do Des. Júlio César Lorens e dos demais Membros da Corte. Tenho certeza de que todos conseguiremos superar esses desafios que a tecnologia nos impõe.

O DES.-PRESIDENTE – Juiz Lourenço Capanema, caro amigo, não só meu, mas dos integrantes desta Corte e dos advogados, V. Exa. tem um legado muito grande no campo eleitoral. Tem feito um trabalho exemplar.

Se fosse para encontrar uma palavra – acredito que ela não existe, mas estou criando, embora, na fenomenologia da solidão do Heidegger, talvez ele tenha utilizado essa palavra –, mas vou usá-la: V. Exa. é “indespeditível”.

Então, Juiz Lourenço Capanema, V. Exa. continua conosco, porque permanece como Juiz Substituto desta Corte Eleitoral. Acredito que, durante o seu tempo de exercício, V. Exa. será requisitado para prestar os serviços aqui na Corte Eleitoral.

Mas, de todo modo, nós não vamos nos sentir sozinhos, porque V. Exa. estará sempre conosco, se não fisicamente, espiritualmente.

O que posso dizer é o nosso muito obrigado, pois acredito que seja um pensamento de todos os integrantes desta Corte e, também, do Procurador

Regional Eleitoral e Jurista, Dr. José Jairo Gomes.

Enfim, de V. Exa., além dos bons serviços prestados nesta Corte Eleitoral, guardarei para sempre a sua voz inconfundível de contratador.

O JUIZ LOURENÇO CAPANEMA – Obrigado, Sr. Presidente.

O ADVOGADO MARCELO VAZ BUENO – Sr. Presidente, pela ordem.

Primeiro, gostaria de agradecer a V. Exa., Des. Ramom Tácio, eminente Presidente aqui da Corte Eleitoral e, em nome dos advogados e, também, em meu nome, a V. Exa., Juiz Lourenço Capanema, pelos serviços prestados aqui no TRE-MG, quando da substituição do cargo de que agora o Juiz Vinícius Monteiro de Barros tomou posse.

Então, não estamos a fazer uma despedida, cientes de que V. Exa. continuará no Tribunal, ainda que Membro Substituto, proferindo belos julgamentos em todos os trabalhos aqui no TRE-MG.

Muito obrigado.

O JUIZ LOURENÇO CAPANEMA – Muito obrigado, amigo Marcelo Bueno e demais advogados aqui presentes.

O DES.-PRESIDENTE – Se algum colega da Corte desejar se manifestar, faculto-lhe a palavra.

O DES. JÚLIO CÉSAR LORENS – Sr. Presidente, eu não o farei porque, como V. Exa. disse, o colega é “indespeditivo”. Então, estará sempre conosco.

A JUÍZA PATRÍCIA HENRIQUES – Vamos ratificar aqui a fala do Des. Lorens, de que o Juiz Lourenço Capanema é “indespeditivo” e estará conosco, ainda.

O DES.-PRESIDENTE – Muito obrigado, Juiz Lourenço Capanema.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL – Sr. Presidente, só uma derradeira palavra.

Essa situação do amigo Juiz Lourenço Capanema me fez lembrar daquele famoso pensamento de Paulo de Tarso: “Combati o bom combate, acabei a carreira, guardei a fé.”

Só que o Juiz Lourenço Capanema não acabou a carreira, continuará entre nós, dando suas lições, prestigiando-nos com a sua presença, com seu pensamento fulgurante, sempre inteligente e com brilhantismo.

Então, nesses poucos meses de convivência neste Tribunal, quero expressar à S. Exa. o privilégio que tivemos de poder contar com ele aqui na Corte.

Mas isso não é uma despedida, é um “até logo”, porque ele continuará como Juiz Substituto da Corte.

Ao Juiz Lourenço Capanema, o nosso abraço e o nosso agradecimento.

O JUIZ LOURENÇO CAPANEMA – Muito obrigado a todos. Vou permitir agora que o eminente Juiz Vinícius Diniz Monteiro de Barros brilhe com toda a sua luz. O verdadeiro tenor é ele.

Estou à disposição de V. Exa.

Obrigado.

O DES.-PRESIDENTE – V. Exa. fica à vontade: se quiser continuar conosco, será um prazer, mas tem toda liberdade, também, para se retirar da sessão.

O JUIZ LOURENÇO CAPANEMA – Obrigado, Sr. Presidente. Um abraço a todos.

Julgamentos

PJE Agravo Regimental nº 0600683-79.2024. Belo Horizonte. Agravantes: Comissão Provisória do Partido Social Democrático do Município de Belo Horizonte e outros. Agravado: Mauro Henrique Tramonte. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - redes sociais. Propaganda política - propaganda eleitoral – impulsionamento. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Retirado de pauta, por despacho, pelo Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dra. Carla Marcia Botelho Ruas). (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Rodrigo Rocha da Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600067-09.2024. Aguanil. Recorrente: Jose Marcio de Oliveira. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Retirado de pauta pela Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600029-81.2024. Campos Altos. Recorrente: Frederico Nery Andrade Ribeiro. Recorrida: Comissão Provisória do Partido Socialista Democrático - PSD de Campos Altos. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Retirado de pauta pelo Relator.

PJE Habeas Corpus Criminal nº 0600790-26.2024. Leopoldina. (Processo sigiloso). Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Após o Relator, o 3º e o 4º Vogais denegarem a ordem e o 1º, o 2º e o 5º Vogais concederem parcialmente a ordem, pediu vista o Presidente para o dia 22/8/24.

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600682-94.2024. Nepomuceno. Impetrantes: Nadabe Mendonca Sales e outros. Assunto: Dissolução de Órgão de Direção Partidária. Partido político - Órgão de Direção Estadual. Partido político - Órgão de Direção Municipal. Relatora: Juíza Patrícia Henriques.

Decisão: Concederam a ordem e julgaram prejudicado o agravo interno, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Raphael Buscacio Neto).

PJE Agravo nº 0600682-94.2024. Nepomuceno. Agravante: Partido da Mobilização Nacional - Diretório Estadual. Agravados: Nadabe Mendonca Sales e outros. Assunto: Dissolução de Órgão de Direção Partidária. Partido político - Órgão de Direção Estadual. Partido político - Órgão de Direção Municipal. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Concederam a ordem e julgaram prejudicado o agravo interno, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Raphael Buscacio Neto).

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600641-30.2024. Montes Claros. Impetrantes: Maria Silvana Cardoso da Silva e outros. Assunto: Dissolução de Órgão de Direção Partidária. Partido político - Órgão de Direção Estadual. Partido político - Órgão de Direção Municipal. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Concederam a ordem e julgaram prejudicado o agravo interno, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. João Afonso Soares Maia).

PJE Agravo Regimental nº 0600641-30.2024. Montes Claros. Agravante: Partido da Mobilização Nacional - Diretório Estadual. Agravados: João Pedro Martins da Silva e outros. Assunto: Dissolução de Órgão de Direção Partidária. Partido político - Órgão de Direção Estadual. Partido político - Órgão de Direção Municipal. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Concederam a ordem e julgaram prejudicado o agravo interno, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600616-17.2024. Nova Ponte. Impetrantes: Sergio Bernardes Lemos e outros. Litisconsorte: Progressistas - Nova Ponte - Municipal. Impetrado: Juízo da 340ª Zona Eleitoral de Nova Ponte. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - redes sociais. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Denegaram a segurança,

à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dra. Renata Soares Silva e Dra. Ana Marcia dos Santos Mello).

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600758-21.2024. Brumadinho. Impetrante: Republicanos Brumadinho - Municipal. Impetrado: Juízo da 052ª Zona Eleitoral de Brumadinho. Assunto: Pesquisa eleitoral - registro de pesquisa eleitoral. Pesquisa eleitoral - divulgação de pesquisa eleitoral fraudulenta. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Denegaram a segurança, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600759-06.2024. Coroaci. Impetrante: Partido Socialista Brasileiro - Municipal. Impetrado: Juízo da 212ª Zona Eleitoral de Peçanha. Assunto: Pesquisa eleitoral - divulgação de pesquisa eleitoral fraudulenta. Pesquisa eleitoral - divulgação de pesquisa eleitoral sem prévio registro. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Denegaram a segurança, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600792-93.2024. Andradas. Impetrante: Marcio Donizeti Teodoro. Litisconsorte: Promotor Eleitoral do Estado de Minas Gerais. Impetrado: Juízo da 013ª Zona Eleitoral de Andradas. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Concederam a segurança, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600086-29.2024.6. Governador Valadares. Recorrentes: Republicanos - Municipal e outros. Recorrida: Eliana Chiste de Lima. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Após o Relator negar provimento ao recurso, pediu vista o 1º Vogal, Des. Júlio Lorens, para o dia 22/8/24. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Raimundo Candido Neto).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600047-32.2024. Governador Valadares. Recorrente: Renato Fraga Valentim. Recorrido: Joelson Pedro da Costa. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Conheceram do recurso, por maioria e, no mérito, negaram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Raimundo Candido Neto).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600087-14.2024. Governador Valadares. Recorrentes: Republicanos - Municipal e outros. Recorrida: Eliana Chiste de Lima. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram a preliminar de litispendência, por maioria, e negaram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Raimundo Candido Neto).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600046-59.2024. Uberlândia. Recorrentes: Paulo Sergio Ferreira e outros. Recorrido: Mobilização Nacional - Uberlândia. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - bem público. Propaganda política - propaganda eleitoral - adesivo. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do Relator. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Rafael Tavares da Silva e Dr. Rodrigo Ribeiro Pereira).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600015-62.2024. Tupaciguara. Recorrente: Carlos Alves de Oliveira. Recorrido: Avante - Municipal. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - imprensa escrita - jornal/revista/tabloide. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dra. Renata Soares Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600036-49.2024. Uberlândia. Recorrentes: Paulo Sergio Ferreira e outros. Recorrido: Mobilização Nacional - Uberlândia.

Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - banner/cartaz/faixa. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Rejeitaram a preliminar de nulidade de sentença e deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Rafael Tavares da Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600029-30.2024. João Monlevade. Recorrente: Guilherme Fernandes Leles. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Rejeitaram a preliminar de perda do objeto, à unanimidade, e, no mérito, deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600032-79.2024. Caldas. Recorrente: Daniel Tygel. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600031-94.2024. Caldas. Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Recorrido: Ailton Pereira Goulart. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Rejeitaram a preliminar de nulidade de sentença por ausência de fundamentação e negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600054-98.2024. São João da Mata. Recorrente: União Brasil - Municipal. Recorrido: Facebook Serviços Online do Brasil LTDA. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600031-36.2024. Belo Horizonte. Recorrentes: Gabriel Sousa Marques de Azevedo e outros. Recorridos: Comissão Provisória do Partido Social Democrático do Município de Belo Horizonte e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - banner/cartaz/faixa. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Não conheceram do recurso interposto pelo Partido Social Democrático por intempestividade, à unanimidade, e deram provimento ao recurso interposto por Gabriel Sousa Marques de Azevedo e Paulo Eduardo Rocha Brant, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Marcelo Vaz Bueno e Dr. Rodrigo Rocha da Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600055-82.2024. Itabira. (Processo sigiloso). Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram as preliminares de: perda do objeto, suscitada da tribuna, de sentença ultra petita e de ausência de representação processual e no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Arthur Magno e Silva Guerra). (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dra. Maria Luiza Melo de Paiva Martins).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600054-97.2024. Itabira. (Processo sigiloso). Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram a preliminar de sentença ultra petita e no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Arthur Magno e Silva Guerra). (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dra. Maria Luiza Melo de Paiva Martins).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600048-27.2024. Uberaba. Recorrentes: Elisa Goncalves de Araújo e outros. Recorrido: Partido Democrático Trabalhista Municipal – PDT. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - banner/cartaz/faixa. Propaganda política - propaganda eleitoral - folhetos/volantes/santinhos/impresos. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua.

Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Marcelo Venturoso de Sousa).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600051-45.2024. Uberaba. Recorrentes: Elisa Goncalves de Araújo e outros. Recorrida: Federação PSDB Cidadania. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - banner/cartaz/faixa. Propaganda política - propaganda eleitoral - folhetos/volantes/santinhos/impresos. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Marcelo Venturoso de Sousa).

PJE Recurso Eleitoral nº 600024-82.2024. Contagem. Recorrente: Comissão Provisória Municipal da Federação Brasil da Esperança. Recorrido: Felipe Mauricio Saliba de Souza. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Auack Natan Moreira de Oliveira Reis).

PJE Tutela Cautelar Antecedente nº 0600677-72.2024. Camacho. Requerente: Lucienio Divino de Moura. Requerida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: De ofício, julgaram extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência do interesse processual do autor, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600025-10.2024. Extrema. Recorrente: Fabricio Sanchez Bergamin. Recorrida: União Brasil - Municipal. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - bem público. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Após o Relator, o 3º e o 5º Vogais negarem provimento ao recurso e o 1º, o 2º e o 4º vogais darem provimento ao recurso, pediu vista o Presidente para o dia 22/8/24.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600122-33.2024. São José do Divino. Recorrente: Geraldo Guedes Rodrigues. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600035-64.2024. Uberlândia. Recorrente: Partido da Social Democracia Brasileira - Municipal. Recorrido: Marcus Rick Vinicius de Oliveira. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Não conheceram do recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600028-14.2024. Sete Lagoas. Recorrente: Ramses Maciel de Castro. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - pintura em muro. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do 1º Vogal, Juiz Antônio Leite de Pádua.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600044-60.2024. São Lourenço. Recorrente: Comissão Provisória Municipal de São Lourenço. Recorrido: Facebook Serviços Online do Brasil LTDA. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Acolheram a preliminar de ilegitimidade passiva do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda e, extinguiram o feito, sem resolução do mérito, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600058-23.2024. Cural de Dentro. Recorrente: Adaildo Rocha Moreira. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas

Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Acolheram a preliminar de intempestividade e não conheceram do recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600033-17.2024. Camacho. Recorrente: Lucienio Divino de Moura. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença e deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600050-89.2024. Guiricema. Recorrente: Partido Renovação Democrática - Municipal. Recorrido: Luiz Manoel Ribeiro. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600080-19.2024. Betim. Recorrente: Edson Rodrigues Gonçalves. Recorrido: Heron Domingues Guimarães. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Deram provimento ao recurso para reformar a sentença primeva e extinguir o feito, sem resolução de mérito, em razão da ilegitimidade ativa, por maioria, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600066-60.2024. Jequitinhonha. Recorrente: Nathan Ribeiro Cardoso. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600078-62.2024. Taquaraçu de Minas. Recorrente: Marcilio Bezerra da Cruz. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relator: Juiz Antônio Leite de Pádua. Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600040-98.2024. Itanhandu. Recorrente: Pedro Paulo da Silva. Assunto: Contas - não apresentação das contas. Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso para reformar a sentença e, considerando a causa madura, julgaram procedente o pedido na "querela nullitatis", à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Criminal Eleitoral nº 0600006-61.2021. Ribeirão das Neves. Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Recorrido: Dieyson Vitalino Mendes. Assunto: Arregimentação de eleitor ou boca de urna. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Após o Relator negar provimento ao recurso, pediu vista o 1º Vogal, Juiz Antônio de Pádua, para o dia 26/8/24.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600186-14.2024. Araxá. Recorrente: João Batista Gomes de Souza, Vereador. Eleição 2020. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Não apresentação das contas. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600086-94.2024. Reduto. Recorrente: Aloizio Carlos de Oliveira. Assunto: Filiação partidária – coexistência. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600049-03.2024. Bom Repouso. Recorrente: Daniel da Cruz Sena. Recorrido: Partido Renovação Democrática Bom Repouso -

Municipal. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600049-34.2024. Ubá. Recorrente: Marco Antônio de Oliveira. Recorrido: Rede Sustentabilidade - 18 - Estadual. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Após a Relatora, o 1º e o 2º Vogais não conhecerem dos documentos e o 3º, o 4º e o 5º Vogais conhecerem dos documentos, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600050-19.2024. Ubá. Recorrente: Marlon Marcelino da Silva. Recorrido: Rede Sustentabilidade - 18 - Estadual. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Após a Relatora, o 1º e o 2º Vogais não conhecerem dos documentos e o 3º, o 4º e o 5º Vogais conhecerem dos documentos, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600051-04.2024. Ubá. Recorrente: Mauro Luiz da Silva. Recorrido: Rede Sustentabilidade - 18 - Estadual. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Após a Relatora, o 1º e o 2º Vogais não conhecerem dos documentos e o 3º, o 4º e o 5º Vogais conhecerem dos documentos, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600055-41.2024. Ubá. Recorrente: Wellington da Rocha Batalha. Recorrido: Rede Sustentabilidade - 18 - Estadual. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Após a Relatora, o 1º e o 2º Vogais não conhecerem dos documentos e o 3º, o 4º e o 5º Vogais conhecerem dos documentos, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600040-77.2024. Santo Antônio do Jacinto. Recorrente: Partido Liberal - Santo Antônio do Jacinto - Municipal. Recorridos: Jose Alberto Rodrigues de Carvalho e outros. Assunto: Filiação partidária – coexistência. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Indeferiram o requerimento de conversão do julgamento em diligência e negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 22 DE AGOSTO, ÀS 15 HORAS.

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS, JUÍZA PATRÍCIA HENRIQUES, JUÍZA FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA, JUIZ LOURENÇO CAPANEMA E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. COMPARECEU AINDA O EXMO. SR. JUIZ LEONARDO SPENCER. SECRETÁRIA: BEL^a. ANA CHRISTINA HORTA DIAS. ABERTA A SESSÃO ÀS QUINZE HORAS, COM A PRESENÇA ACIMA REGISTRADA, FOI APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

Julgamentos

PJE Recurso Eleitoral nº 0600046-84.2024. Crucilândia. Recorrente: Vagner Augusto Pereira de Souza. Assunto: Impugnação. Transferência de domicílio eleitoral. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Retirado de pauta pelo Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600002-31.2021. Ibitité. Recorrentes: William Parreira Duarte e outros. Recorridos: Partido Progressista de Ibitité e outros. Assunto: Corrupção ou fraude. Abuso de poder econômico. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Rejeitaram a preliminar de inadmissibilidade do recurso, não conheceram dos documentos juntados com o recurso e, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Juiz Lourenço Capanema. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Wederson Advincula Siqueira e Dr. Rodrigo Rocha da Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600042-18.2024. São Geraldo da Piedade. Recorrente: Edna Marcelina Pereira Madureira Viana. Recorrida: Comissão Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de São Geraldo da Piedade. Assunto: Filiação Partidária. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Retirado de pauta pelo Relator. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Ricardo Carvalho Pimenta).

PJE Revisão Criminal nº 0600660-36.2024. Cantagalo. Requerente: Adeilson Medeiros de Oliveira. Requerido: Procurador Regional Eleitoral. Assunto: Descumprimento da proibição de fornecimento de transporte ou refeições a eleitores. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Indeferiram o pedido de admissão do PSD como 3º interessado, à unanimidade, e acolheram a preliminar de não cabimento da revisão criminal e não conheceram da revisão, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Hamilton Roque Miranda Pires).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600053-21.2024. Pouso Alegre. Recorrentes: Republicanos - Municipal e outros. Recorridos: Rafael Tadeu Simões e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, por maioria. Havendo empate com relação à multa, pediu vista o Presidente para o dia 22/8/24. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Leandro Roberto de Paula Reis e Dr. André Myssior).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600048-87.2024. Recorrente: Ricardo Luiz de Oliveira. Recorrido: Partido Socialista Brasileiro - PSB. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do 1º Vogal, Juiz Antônio Leite de Pádua. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Renato Campos Galuppo).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600051-93.2024. Várzea da Palma. Recorrente: Rodrigo Aguiar Dalla Bernardina. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Renato Campos Galuppo).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600014-26.2024. Perdizes. Recorrente: Alba Valeria Almeida Dornelas. Recorridos: União Brasil - Municipal e outros. Assunto: Filiação partidária - cancelamento. Reversão de desfiliação. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dra. Renata Soares Silva).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600053-21.2024. Ipatinga. Recorrentes: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Diretório Municipal e outros. Recorridos: Rodrigo Liberato Dias. Assunto: Reversão de desfiliação. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Weverson Rodrigues Silva).

PJE Representação Especial nº 0606376-15.2022. Belo Horizonte. (Retorno de vista). Representante: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Representados: Elisa Goncalves de Araújo e outros. Assunto: Conduta vedada ao agente público. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Julgaram

procedente o pedido, por maioria, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Bruno de Oliveira Ávila Santos).

PJE Recurso Criminal Eleitoral nº 0600061-43.2022. Carlos Chagas. (Retorno de vista). Recorrente: Fabiana Menezes Silva Alabart. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Desobediência a ordens ou instruções da Justiça Eleitoral. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600027-96.2024. Belo Horizonte. Recorrente: Rogério Correia de Moura Baptista. Recorrida: Luísa Cardoso Barreto. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Após a Relatora, o 2ª e o 4º Vogais negarem provimento ao recurso, e o 1º, o 3º e o 5º Vogais darem provimento, pediu vista o Presidente para o dia 22/8/24.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600030-09.2024. Botelhos. Recorrente: Haroldo Oliveira Batista Barbosa. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Após a Relatora, o 1ª e o 4º Vogais negarem provimento ao recurso, e o 2º, o 3º e o 5º Vogais darem provimento, pediu vista o Presidente para o dia 22/8/24.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600023-17.2024. Botelhos. Recorrente: Igor Junior dos Reis da Luz. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do 1º Vogal, Juiz Antônio Leite de Pádua.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600078-66.2024. Varginha. Recorrente: Zacarias Abrão Piva. Recorrida: Ana Rios Fontoura. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Após a Relatora, o 2º e o 4º Vogais acolherem a preliminar de ilegitimidade ativa e extinguem o processo, sem resolução de mérito, e o 1º, o 3º e o 5º Vogais rejeitam a preliminar, pediu vista o Presidente para o dia 22/8/24.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600065-50.2024. Poços de Caldas. Recorrentes: Marcelo Heitor da Silva e outros. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto da 1ª Vogal, Juíza Patrícia Henriques.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600043-86.2024. Arinos. Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Recorrido: Carlos Alberto Recch Filho. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Negaram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto da 1ª Vogal, Juíza Patrícia Henriques.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600064-21.2024. Juatuba. Recorrente: Diretório Regional do PSOL Minas Gerais. Assunto: Requerimento de regularização da situação de inadimplência de prestação de contas. Partido político - Órgão de Direção Municipal. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto da 1ª Vogal, Juíza Patrícia Henriques.

PJE Recurso Criminal Eleitoral nº 0600016-43.2022. Palma. Recorrentes: Lucas Ferreira Costa e outros. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Falsidade ideológica. Falsificação ou alteração de documento público para fins eleitorais. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Não conheceram dos recursos, por ausência das razões recursais, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600021-72.2024. Cataguases. Recorrente: Katia Aparecida da Silva Santos Alves. Recorridos: Comissão Provisória do Partido Republicano Brasileiro e outros. Assunto: Filiação partidária – coexistência. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600056-92.2024. Cambuí. Recorrente: Everton Milla Figueiredo. Recorrido: Republicanos – Municipal. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600008-47.2024. Uberlândia. Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Recorridos: Valder Steffen Junior e outros. Assunto: Conduta vedada ao agente público. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Acolheram a preliminar de ilegitimidade passiva da recorrida Universidade Federal de Uberlândia - UFU para excluí-la do polo passivo da lide, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade passiva do recorrido Valder Steffen Junior e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600040-72.2024. Ubá. Recorrente: Airton Moreira. Recorrido: Rede Sustentabilidade - 18 - Estadual – MG. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600030-39.2024. Silveirânia. Recorrente: Nilza Rosa da Fonseca. Assunto: Impugnação. Transferência de domicílio eleitoral. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: De ofício, não conheceram do recurso por intempestividade, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600031-80.2024. Contagem. Recorrente: Marília Aparecida Campos. Recorrido: Geraldo Junio do Amaral. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política -

propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600047-50.2024. Tapiraí. Recorrente: Elias Junio Lourenço. Assunto: Impugnação. Transferência de domicílio eleitoral. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600017-14.2024. Unaí. Recorrente: Ílton de Oliveira Campos. Recorrido: Partido União Brasil – Municipal. Assunto: Filiação partidária – coexistência. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O MESMO DIA.

ATA DA 21ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS, JUÍZA PATRÍCIA HENRIQUES, JUÍZA FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA, JUIZ LOURENÇO CAPANEMA E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. SECRETÁRIA: BEL^a. ANA CHRISTINA HORTA DIAS.

Julgamentos

PJE Processo Administrativo nº 0600755-66.2024. Belo Horizonte. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Matéria Administrativa. Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - Exercício Financeiro 2023. Relator: Des. Ramom Tácio de Oliveira. Decisão: Aprovaram o Relatório Anual de Auditoria Interna, referente ao exercício de 2023, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Processo Administrativo nº 0600793-78.2024. Belo Horizonte. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Minuta de Resolução que "Regulamenta a realização de sessões de julgamento no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga as Resoluções TRE-MG nº 1.135, de 22 de abril de 2020, nº 1.136, de 27 de abril de 2020 e nº 1.228, de 17 de agosto de 2022." Relator: Des. Ramom Tácio de Oliveira. Decisão: Aprovaram a Resolução nº 1.287/2024, à unanimidade.

PJE Processo Administrativo nº 0600794-63.2024. Belo Horizonte. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Minuta de Resolução que "Disciplina as sessões de julgamento por meio eletrônico no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Resolução TRE-MG 1.223, de 9 de agosto de 2022." Relator: Des. Ramom Tácio de Oliveira. Decisão: Aprovaram a Resolução nº 1.288/2024, à unanimidade.

Expedientes

O egrégio Tribunal:

À unanimidade, aprovou o calendário das sessões do mês de setembro de 2024 conforme a seguir indicado:

02 – SEGUNDA-FEIRA (Sessão híbrida – 14h)

03– TERÇA-FEIRA (Sessão híbrida – 14h)

06 – SEXTA-FEIRA (Sessão por meio eletrônico) iniciando-se no dia 06/9/2024, às 11h59min e término dia 11/09/24 às 12h

09 – SEGUNDA-FEIRA (Sessão híbrida – 14h)

- 10 – TERÇA-FEIRA (Sessão híbrida – 10h)
- 11 – QUARTA-FEIRA (Sessão híbrida – 14h)
- 13 – SEXTA-FEIRA (Sessão por meio eletrônico) iniciando-se no dia 13/9/2024, às 11h59min e término dia 18/09/24 às 12h
- 16 – SEGUNDA-FEIRA - (Sessão híbrida – 10h)
- 17 – TERÇA-FEIRA (Sessão híbrida – 14h)
- 19 – QUINTA-FEIRA (Sessão híbrida – 14h)
- 20 – SEXTA-FEIRA (Sessão por meio eletrônico) iniciando-se no dia 20/9/24, às 11h59min e encerrando-se no dia 25/9/24, às 12h
- 23 – SEGUNDA-FEIRA (Sessão híbrida – 14h)
- 25 – QUARTA-FEIRA (Sessão híbrida – 14h)
- 27 – SEXTA-FEIRA (Sessão por meio eletrônico) iniciando-se no dia 27/9/24, às 11h59min e término dia 2/10/24 às 12h
- 30 – SEGUNDA-FEIRA (Sessão híbrida – 14h)

À unanimidade, aprovou o plantão de Juízes do mês de setembro de 2024 conforme a seguir indicado:

DATA e JUIZ PLANTONISTA

07 (sábado)

Des. Miguel Angelo

Juíza Patrícia Henriques

Juiz Antônio Leite de Pádua.

08 (domingo)

Des. Miguel Angelo

Juíza Patrícia Henriques

Juiz Antônio Leite de Pádua

14 (sábado)

Des. Júlio César Lorens

Juíza Flávia Birchall

Juiz Vinícius Diniz

15 (domingo)

Des. Júlio César Lorens

Juíza Flávia Birchall

Juiz Vinícius Diniz

21 (sábado)

Des. Miguel Angelo

Juíza Patrícia Henriques

Juiz Antônio Leite de Pádua

22 (domingo)

Des. Miguel Angelo

Juíza Patrícia Henriques

Juiz Antônio Leite de Pádua

28 (sábado)

Des. Júlio César Lorens

Juíza Flávia Birchall

Juiz Vinícius Diniz

29 (domingo)

Des. Júlio César Lorens

Juíza Flávia Birchal

Juiz Vinícius Diniz

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 19 DE AGOSTO, ÀS 15 HORAS.

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, INICIADA EM 9 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 11:59 E COM ENCERRAMENTO NO DIA 14 DE AGOSTO, ÀS 23:59 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS, JUÍZA PATRICIA HENRIQUES, JUÍZA FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA, JUIZ LOURENÇO CAPANEMA E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Julgamentos

PJE Recurso Eleitoral nº 0600016-17.2024. Visconde do Rio Branco. Recorrente: Partido dos Trabalhadores - Visconde do Rio Branco - Municipal. Recorrido: Luiz Fabio Antonucci Filho. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - internet. Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Após a 5ª Vogal, Juíza Patrícia Henriques, suscitar preliminar de ilegitimidade

da parte recorrente e não conhecer do recurso, pediu vista a Relatora para o dia 23/8/2024.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600049-58.2024. Carlos Chagas. Recorrente: Lucas Cruz Loiola. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Rejeitaram a preliminar de preclusão, à unanimidade, e, no mérito, deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600038-53.2024. São Lourenço. Recorrentes: Comissão Provisória Municipal de São Lourenço PSB e Patrícia Pereira Lessa. Recorrido: Facebook Serviços Online do Brasil LTDA. Assunto: Divulgação de fatos inverídicos na propaganda eleitoral. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Não conheceram da preliminar de ilegitimidade da parte, à unanimidade, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Agravo Regimental nº 0600025-83.2024. Piranga. Agravante: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Agravada: Jusani Dias Goulart. Assunto: Impugnação. Transferência de domicílio eleitoral. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento ao agravo interno, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Embargos de Declaração nº 0600023-96.2020. Teixeiras. Embargante: Lidiane de Jesus Medina Antonuci. Embargada: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Apropriação indébita eleitoral. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600346-53.2020. Contagem. Recorrente: Marcio Emidio Marangon, Vereador. Eleição 2020. Assunto: Prestação de contas de

candidato. Cargo Vereador. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600045-80.2024. Tapiraí. Recorrente: Diane Ribeiro Lourenco. Assunto: Impugnação. Transferência de domicílio eleitoral. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600016-55.2024. Iturama. Recorrente: Avante - Iturama - Municipal. Recorridos: Procuradoria-Regional da União da 6ª região e Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Prestação de contas de partido político. Relatora: Juíza Flavia Birchall de Moura. Decisão: Indeferiram o pedido de recebimento do recurso com duplo efeito, devolutivo e suspensivo e, no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600039-73.2024. Santa Luzia. Recorrente: CP2 Consultoria, Pesquisa e Planejamento LTDA. Recorrido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – Municipal. Assunto: Pesquisa eleitoral. - Divulgação de pesquisa eleitoral fraudulenta. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação e, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Agravo Regimental nº 0604516-76.2022. Belo Horizonte. Agravante: Rogerio Rodrigues da Silva Deputado Estadual. Eleição 2022. Assunto: Prestação de contas de candidato. Execução. Cumprimento de sentença. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Acolheram a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de dialeticidade recursal e não conheceram do agravo, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600038-31.2024. Itanhandu. Recorrente: Maria Leticia Sousa de Deus. Assunto: Prestação de contas de candidato. Contas. Não

apresentação das contas. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: De ofício, anularam a sentença recorrida e, estando o processo em condições de imediato julgamento, deram provimento ao recurso e julgaram procedente o pedido para anular todos os atos proferidos após a expedição do relatório de diligências nos autos da prestação de contas de nº 0600417-11.2020.6.13.0137, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Agravo Regimental nº 0603497-35.2022. Belo Horizonte. Agravante: Fabricio Pereira Neves. Agravada: Procuradoria-Regional da União da 6ª região. Assunto: Prestação de contas de candidato. Execução. Cumprimento de sentença. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Acolheram a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de dialeticidade recursal e não conheceram do agravo, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Embargos de Declaração nº 0600024-32.2024. Silveirânia. Embargante: Edilson Luiz Augusto. Embargada: Justiça Eleitoral. Assunto: Impugnação. Transferência de domicílio eleitoral. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600054-74.2024. Juatuba. Recorrente: Diretório Regional do PSOL Minas Gerais. Assunto: Requerimento de regularização da situação de inadimplência de prestação de contas. Prestação de contas de exercício financeiro. Contas. Não apresentação das contas. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600051-22.2024. Juatuba. Recorrente: Diretório Regional do PSOL. Assunto: Requerimento de regularização da situação de inadimplência de prestação de contas. Prestação de contas de exercício financeiro. Contas. Não apresentação das contas. Relatora: Juíza Flavia Birchall de Moura. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Embargos de Declaração nº 0600027-84.2024. Silveirânia. Embargante: Laura Aldeide dos Santos Gomes. Embargada: Justiça Eleitoral. Assunto: Impugnação. Transferência de domicílio eleitoral. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Embargos de Declaração nº 0600026-02.2024. Silveirânia. Embargante: Gabriela Teixeira Ramos. Embargada: Justiça Eleitoral. Assunto: Impugnação. Transferência de domicílio eleitoral. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Embargos de Declaração nº 0600045-45.2024. Campo do Meio. Embargante: Marcus Vinicius Reis Pereira. Embargada: Comissão Provisória do Partido Social Democrático- PSD de Campo do Meio. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: De ofício, não conheceram dos embargos por intempestividade, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600101-23.2021. Congonhas. Recorrente: Zenita Andrade Duarte. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Doação de recursos acima do limite legal - pessoa física. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600035-54.2024. Extrema. Recorrente: Município de Extrema. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Autorização de divulgação de publicidade institucional. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600014-58.2024. Buenópolis. Recorrente: PT-Partido dos Trabalhadores - Diretório Municipal. Recorridos: Charles de Jesus Silva e

outros. Assunto: Filiação partidária – coexistência. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram a preliminar de ausência de dialeticidade recursal e, no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Conflito de Competência Cível nº 0600035-93.2023. Belo Horizonte. Suscitante: Juízo da 334ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte. Suscitado: Juízo da 272ª Zona Eleitoral de Três Corações. Assunto: Requerimento. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Julgaram procedente o conflito negativo de competência para declarar competente o Juízo da 272ª Zona Eleitoral, de Três Corações, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Encerrada a sessão.

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA. PRESENTES OS EXMOS. SRS. JUÍZA PATRICIA HENRIQUES, JUÍZA FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA JUIZ LOURENÇO CAPANEMA E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. DEIXOU DE COMPARECER POR MOTIVO JUSTIFICADO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS. SECRETÁRIA: BEL^a. ANA CHRISTINA HORTA DIAS. ABERTA A SESSÃO ÀS QUINZE HORAS, COM A PRESENÇA ACIMA REGISTRADA, FOI APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR

Julgamentos

PJE Recurso Eleitoral nº 0600046-47.2024. Governador Valadares. Recorrentes: Renato Fraga Valentim e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Deram provimento ao recurso e determinaram o retorno dos autos ao juízo de origem, para processamento e análise do mérito da representação, por maioria, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente o Des. Júlio César Lorens. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Raimundo Candido Neto).

PJE Agravo nº 0600030-14.2024. Governador Valadares. Agravante: Charles Ribeiro Nunes. Agravados: Renato Fraga Valentim e outros. Assunto: Filiação partidária - coexistência. Requerimento. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Negaram provimento ao agravo interno, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Júlio César Lorens. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Raimundo Candido Neto).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600059-96.2024. Teófilo Otoni. (Processo tinha sido retirado da sessão por meio eletrônico de 2/8/24 para inclusão na sessão presencial de 8/8/24.) Recorrente: Lívia Rêgo de Castro Santos. Recorrido: Partido Renovação Democrática - Teófilo Otoni - Municipal. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Rejeitaram as preliminares de: ilegitimidade ativa do representante, ora recorrido, e de nulidade da sentença apontada como extra petita e no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente o Des. Júlio César Lorens. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Auack Natan Moreira de Oliveira Reis).

PJE Revisão Criminal nº 0600660-36.2024. Cantagalo. Requerente: Adeilson Medeiros de Oliveira. Requerido: Procurador Regional Eleitoral. Assunto: Descumprimento da proibição de fornecimento de transporte ou refeições a eleitores. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Indeferiram o pedido de admissão do PSD como 3º interessado, à unanimidade. Após a

Relatora e o Revisor acolherem a preliminar de não cabimento da revisão criminal e não conhecerem da revisão, pediu vista o Juiz Antônio de Pádua, para o dia 12/8/024. Ausente justificadamente o Des. Júlio César Lorens. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Hamilton Roque Miranda Pires).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600041-43.2024. Santa Luzia. Recorrentes: Democracia Crista -Santa Luzia - Municipal e outros. Recorridos: Wander Rosa de Carvalho Junior e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeita a Juíza Patrícia Henriques. Ausente justificadamente o Des. Júlio César Lorens. (Inscreveram-se para assistir ao julgamento: Dra. Ana Carolina Diniz de Matos e Dr. Arthur Magno e Silva Guerra).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600006-34.2024. Ouro Fino. (Processo tinha sido retirado da pauta eletrônica de 12/7/2024 para inclusão em sessão presencial.) Recorrentes: Antônio Benedito Salgueiro Miguel e outros. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Júlio César Lorens. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Lucas Bessoni Coutinho de Magalhães).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600033-90.2024. Albertina. (Processo tinha sido retirado da sessão por meio eletrônico do dia 12/7/24 pela Relatora para inclusão em sessão presencial.) Recorrentes: Mobilização Nacional - Albertina - Municipal e outros. Recorridos: Alan Carlos Fernandes e outros. Assistentes: Sibebe da Silva Araújo e outros. Assunto: Impugnação. Transferência de domicílio eleitoral. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Não conheceram da manifestação do Partido da Mobilização Nacional ocorrida depois das contrarrazões e, no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des.

Júlio César Lorens. (Inscreveram-se para sustentação oral: Dr. Alexander Curilen Mardones Salvador de Oliveira e Dr. Jorge Washington Cançado Neto).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600009-60.2024. Santa Rita de Jacutinga. Recorrente: Silvia Mara Gomes Moreira. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Filiação partidária – coexistência. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Júlio César Lorens. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Luciano Martins Leite). (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dr. Arnom de Castro Santos).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600055-74.2022. Belo Horizonte. (Processo tinha sido retirado da sessão por meio eletrônico do dia 5/7/24 pela Relatora para inclusão em sessão presencial.) Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Recorridos: Partido Liberal Órgão Provisório Belo Horizonte - Municipal e outros. Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro. Relatora: Juíza Flavia Birchall de Moura. Decisão: Após a Relatora, o 1º, o 2º e o 3º Vogais darem provimento ao recurso, pediu vista a Juíza Patrícia Henriques, para o dia 22/8/24. Ausente justificadamente o Des. Júlio César Lorens. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Kayki Tawan Rodrigues Macedo Acrux).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600050-57.2024. Itabirito. Recorrente: Elio da Mata Santos. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Flavia Birchall de Moura. Decisão: Deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Júlio César Lorens.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600040-82.2024. Jacutinga. Recorrente: Mariana Bernardes Simionatto. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relatora: Juíza Flavia Birchall de Moura. Decisão: Rejeitaram a preliminar de

nulidade da sentença e, no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Júlio César Lorens.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600038-09.2024. Coronel Murta. Recorrente: Partido da Mobilização Nacional de Coronel Murta. Recorrido: Wesley Tertuliano de Souza Franco. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente o Des. Júlio César Lorens.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600042-16.2024. Betim. Recorrente: Heliton Martins da Silva. Assunto: Filiação partidária - lista especial. Relatora: Juíza Flavia Birchall de Moura. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Júlio César Lorens.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600070-85.2024. Uberaba. Recorrente: Wellington Feliciano Fidelis Ferreira. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relatora: Juíza Flavia Birchall de Moura. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Júlio César Lorens.

PJE Agravo Regimental nº 0600070-85.2024. Uberaba. Agravante: Wellington Feliciano Fidelis Ferreira. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relatora: Juíza Flavia Birchall de Moura. Decisão: Não conheceram do agravo interno, pela perda superveniente do interesse recursal, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Júlio César Lorens.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600024-66.2024. Córrego Danta. Recorrente: Partido Social Democrático de Córrego Danta. Recorridos: Podemos – Pode e Arcos Antônio Pereira. Assunto: Reversão de Desfiliação. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Conheceram do documento juntado com o recurso e, no

mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Júlio César Lorens.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600037-46.2024. Itanhandu. Recorrente: Marcelo Chagas. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Contas. Não apresentação das contas. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso e, considerando a causa madura, julgaram procedente o pedido da Ação Declaratória de Nulidade, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Ausente justificadamente o Des. Júlio César Lorens.

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 12 DE AGOSTO, ÀS 15 HORAS.

ATA DA 19ª SESSÃO ADMINISTRATIVA SOLENE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 14 HORAS.

POSSE DO JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA
COMO MEMBRO EFETIVO DA CORTE NO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MINAS GERAIS

CERIMONIALISTA – Boa tarde, senhoras e senhores. Sejam muito bem-vindas e bem-vindos ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Informo-lhes que, na primeira parte dessa Sessão, teremos a posse do Magistrado Antônio Leite de Pádua como Juiz-Membro efetivo pela Classe Juiz de Direito,

nesta Corte, no biênio 2024 a 2026.

Ora, saudamos os integrantes da Mesa de Honra, sejam o Desembargador Ramom Tácio de Oliveira, Des.-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; o Desembargador Sálvio Chaves, representando o Des.-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Desembargador Luiz Carlos Corrêa Junior; o Desembargador Júlio César Lorens, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral; as Juízas da Corte eleitoral, Patrícia Henriques e Flávia Birchal; o Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes; o Juiz Lourenço Capanema; o Juiz empossando, Antônio Leite de Pádua; o Desembargador Armando dos Anjos, representando o Presidente da AMAGIS, Juiz Luiz Carlos Rezende e Santos; e, finalmente, a Diretora-Geral do TRE-MG, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire.

Cumprimentamos, também, as autoridades presentes, elencando para tanto, todos os Juízes de Direito, especialmente, a Juíza auxiliar da Presidência, Roberta Rocha Fonseca; a Juíza auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, Cristiana Gualberto Ribeiro; o Juiz Cássio Azevedo Fontenelle, quem nos acompanha virtualmente; o Juiz Aguinaldo Rodrigues Pereira e, ainda, o Juiz Leonardo Spencer, quem integra a Corte eleitoral como Substituto. Também, saudamos o Procurador de Justiça, Dr. Marcos Vinícius Barbosa e o Defensor Público Dr. Marcelo Tadeu de Oliveira. Cumprimentamos, sobejamente, a família do Juiz empossando e agradecemos a presença de todas e todos as Servidoras e os Servidores desse Sodalício.

Neste momento, tem a palavra o Excelentíssimo Des.-Presidente deste Tribunal, Des. Ramom Tácio, para a abertura da sessão e o início dos protocolos de posse.

O DES.-PRESIDENTE RAMOM TÁCIO – Boa tarde a todos e todas, saúdo os integrantes desta Corte eleitoral e demais presentes. Declaro aberta esta sessão.

CERIMONIALISTA – O Juiz Antônio Leite de Pádua é Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Sete Lagoas, da Fundação Educacional

Monsenhor Messias. No ano de 1996, foi aprovado no concurso público para o cargo de Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais. Atuou como Magistrado do Juizado Especial de Belo Horizonte, Juiz da 2ª Vara Criminal da Infância e Juventude de Betim, Juiz das Comarcas de Morada Nova de Minas e São Francisco quando, no ano de 1998, por merecimento, foi promovido para a Comarca de Novo Cruzeiro, onde permaneceu por quase quatro anos, vindo então, também por merecimento, a impulsionar-se para a 2ª Vara da Comarca de Diamantina, lá permanecendo até o final do ano de 2003, quando encaminhou-se à entrância especial por antiguidade, assumindo a Comarca de Contagem, até que, no início do ano de 2013, foi removido para a Comarca de Belo Horizonte. Portanto, S. Exa. foi Juiz nas Comarcas de Morada Nova de Minas, São Francisco, Novo Cruzeiro, Diamantina e Contagem, ressaltando-se que atuou, durante todo o processo eleitoral, nas Eleições que se realizaram em 1998, 2000 e 2010, onde quer que estivesse nomeado. Desde 14 de julho de 2023, é Membro substituto desta Corte eleitoral. Em todo o seu período de Magistratura, até os dias de hoje, sempre contribuiu gratuitamente, junto aos órgãos externos, com a concessão de entrevistas e palestras a respeito de temas relativos à sua área de atuação.

Convidamos agora os presentes a ficarem de pé para os protocolos de posse. Convidamos o Juiz Antônio Leite de Pádua a ler o termo de compromisso como Membro efetivo desta Corte eleitoral na Classe Juiz de Direito.

O JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA – Faz a leitura do termo de compromisso:

Declaro solenemente assumir os compromissos de bem desempenhar os deveres do cargo em que sou empossado e de bem cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis do Brasil.

O DES.-PRESIDENTE RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA – Solicito à Secretária desta Sessão, a Diretora-Geral Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, que faça a leitura do Termo de Posse e, em seguida, colha as assinaturas.

A DIRETORA-GERAL MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO
FREIRE –

Termo de Compromisso e Posse do Juiz de Direito Antônio Leite de Pádua, no cargo de Juiz Membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, na Classe Juiz de Direito, biênio 2024 a 2026.

Aos 6 dias do mês de agosto do ano de 2024, às 14 horas, em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, perante este egrégio Tribunal Regional Eleitoral, reunido em sua Sala de Sessões, compareceu o Juiz de Direito Antônio Leite de Pádua, quem prestou compromisso nos termos regimentais, tomou posse e entrou em exercício no cargo de Juiz-Membro efetivo do TRE-MG, na Classe Juiz de Direito, para o que foi eleito, em sessão do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no dia 24 do mês de junho do ano em curso, em substituição ao Juiz de Direito Cássio Azevedo Fontenelle.

Neste ato de posse, o Empossado ainda manifesta ciência e adesão ao Código de Ética e Conduta do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, instituído pela Resolução nº 1.236, de 2022, comprometendo-se a cumprir as normas e os princípios estabelecidos no referido Código, constantes em seu Compromisso de Posse, o que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal, Des. Ramom Tácio de Oliveira, pelo Empossado, Juiz de Direito Antônio Leite de Pádua, e pela Diretora-Geral da Secretaria deste Tribunal, Maria Sandra Cordeiro de Azevedo Freire.

O DES.-PRESIDENTE RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA – Declaro empossado o Juiz Antônio Leite de Pádua como Membro Titular desta Corte eleitoral na Classe Juiz de Direito.

O DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR LORENS – Des.-Presidente Ramom Tácio de Oliveira, cumprimento os eminentes Membros desta Corte e, também, o i. Desembargador Sálvio Chaves, ora representando o Presidente do TJ-MG, Des. Luiz Carlos Corrêa Junior. Aproveito a oportunidade e saúdo as pessoas presentes e, pelo compromisso com o breve, apenas transmito ao colega, ora empossado, Juiz Antônio Leite de Pádua, meus votos de muito sucesso nesta nova tarefa.

Estamos próximos ao processo eleitoral, conhecemos a pessoa de V. Exa. e sabemos que, com certeza, muito contribuirá para a celeridade dos julgamentos.

Desejo a V. Exa. toda a sorte e todo o sucesso.

A JUÍZA PATRÍCIA HENRIQUES – Des.-Presidente Ramom Tácio de Oliveira, cumprimento Vossa Excelência e o nosso Vice-Presidente, Des. Júlio César Lorens, como o Des. Sálvio Chaves, aqui presente, representando o Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Des. Luiz Carlos Corrêa Junior, ainda saudando o Des. Armando dos Anjos e todas as autoridades ora conosco, meus colegas de Corte, os Advogados, as Advogadas, os Servidores e as Servidoras de toda Justiça eleitoral mineira.

Também, com brevidade, parabenizo o Juiz Antônio Leite de Pádua por sua posse hoje e digo à S. Exa. que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais fez uma excelente escolha, a de um Magistrado competente, sempre atento às suas decisões, que agirá da mesma forma neste Tribunal Regional Eleitoral.

A V.Exa. dou as boas-vindas, dizendo-lhe que estou muito feliz por isso e que Deus proteja seu mandato e sua importante participação no processo eleitoral de 2024. Parabéns.

A JUÍZA FLÁVIA BIRCHAL – Des.-Presidente, cumprimento Vossa Excelência, bem como nosso Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Des. Júlio César Lorens, como ainda o Des. Sálvio Chaves, representando o Des.-

Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Des. Luiz Carlos Corrêa Junior, para saudar, seguidamente, o Des. Armando dos Anjos e todos os colegas desta Corte, quando ratifico as palavras já ditas anteriormente a dar as boas-vindas ao colega, Juiz Antônio Leite de Pádua.

Sabemos que é um caminho um pouco complicado chegarmos até aqui, pelo que, seguramente, foi mais do que merecido e estamos muito felizes com a presença de V. Exa. aqui conosco. Tenho certeza de que o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais muito ganha com sua presença em sua Corte, pelo que espero que Deus o ilumine nesta caminhada, estejam essas eleições se avizinhando. Tenho certeza de que V. Exa. será bem-sucedido, da melhor forma possível, como sempre foi, tratando-se apenas da continuidade de um mesmo sucesso, esse que sempre teve. Obrigada e seja bem-vindo.

O DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES – Des.-Presidente Ramom Tácio de Oliveira, em nome de V. Exa. cumprimento todos os integrantes desta Corte e em nome do Des. Sálvio Chaves, quem hoje representa o Des.-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, saúdo todas as autoridades aqui presentes.

Gostaria de dizer algumas breves palavras ao colega, Juiz Antônio Leite de Pádua, e que sejam palavras de incentivo e de boas-vindas, porque nossa luta diária, principalmente em anos eleitorais, é uma luta árdua, exigente de trabalho intenso, ainda que muito gratificante.

Juiz Antônio Leite de Pádua, a história de V. Exa. já nos indica que será um grande sucesso sua participação neste biênio, o que neste instante se inicia. Desejo-lhe, pois, esse sucesso e toda a felicidade no exercício do cargo de Membro do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o que é, para todos nós, uma honra muito grande. Sucesso e muito obrigado.

O JUIZ LOURENÇO CAPANEMA – Excelentíssimo Des.-Presidente Ramom Tácio de Oliveira, na pessoa de quem cumprimento os eminentes integrantes desta Mesa Diretora dos trabalhos; eminente colega, Defensor Público Marcelo Tadeu de Oliveira, saúdo-o e, em sua pessoa, os amigos e os familiares

de nosso Juiz Antônio Leite de Pádua.

Fico muito feliz com a posse de S. Exa. como Titular deste Tribunal Regional Eleitoral. Há pouco mais de um ano, o Juiz Antônio e eu nos colocávamos à disposição desta Justiça Eleitoral, tomando posse como Juízes substitutos. O tempo passa e S. Exa. torna-se, não apenas uma referência em todo o Estado de Minas Gerais, por sua discricão, sua força de trabalho e sua reconhecida qualidade técnica, desde o Município de Novo Cruzeiro até nossa Capital, Belo Horizonte, como para mim, sobretudo, tornando-se essa referência dos caminhos a se seguir dentro desta Corte Eleitoral.

Tenha-me, pois, sempre como um amigo que considera V. Exa. uma referência, Juiz Antônio Leite de Pádua. Meus parabéns, seguro de que pode contar sempre conosco dentro deste nosso Tribunal Regional Eleitoral.

O DR. MARCELO VAZ BUENO – Des.-Presidente Ramom Tácio de Oliveira, em nome de sua pessoa, cumprimento todas as autoridades presentes. Saúdo o Juiz Antônio Leite de Pádua, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Seção Minas Gerais, quando, por todos e todas, os Advogados e as Advogadas eleitoralistas, dou-lhe os parabéns por sua vinda e assunção da devida titularidade neste TRE-MG, ciente de que Sua Excelência – tal qual os demais Julgadores e Julgadoras deste Sodalício –, fará um belo trabalho nestas eleições municipais que se avizinham. Congratulo-o. Muito obrigado.

O DES.-PRESIDENTE – Meus cumprimentos ao nosso Corregedor Regional Eleitoral e Vice-Presidente deste Sodalício, Des. Júlio César Lorens. Minhas saudações ao Des. Sálvio Chaves, quem, neste ato, representa o Des.-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Des. Luiz Carlos Corrêa Junior.

Saúdo, ainda, os Membros desta Corte eleitoral, respectivamente, a Juíza Patrícia Henriques, a Juíza Flávia Birchall, o Des. Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes e o Juiz Lourenço Capanema. Ademais, cumprimento o Des. Armando dos Anjos, quem representa o Presidente da Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS – Juiz Luiz Carlos Rezende e Santos; a nossa

Diretora-Geral, Sra. Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire; a nossa Juíza auxiliar da Presidência, Dra. Roberta Rocha Fonseca; a Juíza auxiliar da Vice-Presidência, Dra. Cristiana Gualberto; o Juiz Cássio Azevedo Fontenelle, o Juiz Aginaldo Rodrigues Ribeiro, o Dr. Marcos Vinícius Barbosa, Procurador de Justiça, o Dr. Marcelo Tadeu de Oliveira, Defensor Público, o Juiz substituto, nesta Corte, Leonardo Spencer; o senhor Vicente Leite, pai do empossado, bem como o Luiz Antônio, seu filho; senhoras e senhores, Servidores e Servidoras da Justiça Eleitoral, Advogados e Advogadas aqui presentes, todos com os que nos regozijamos, porque o Juiz Antônio Leite de Pádua agora integra a titularidade desta quase centenária Corte eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Posso dizer, Juiz Antônio Leite de Pádua, que V. Exa. está de parabéns por vir fazer parte desta Corte como Juiz titular. Estendo esses parabéns não somente à Vossa Excelência, mas também aos seus familiares, seu pai, seu filho e amigos que aqui se fazem presentes neste importante momento de sua vida e da Corte eleitoral que ora o recebe. A Corte o recepciona de modo muito alegre, expressão de uma alegria que talvez seja a mais sublime, nobre e sofisticada como essa de um reconhecimento. Vossa Excelência o percebeu nas palavras daqueles que o anunciaram, assim como no semblante das pessoas todas presentes, toda a satisfação com a investidura de Vossa Excelência aqui, nesta Corte.

V. Exa. chega em um momento importante e crucial porque estamos vivenciando passos em direção a uma Democracia mais refinada, uma cidadania mais efetiva, onde essas duas questões se intrincam. Ora, somente teremos um regime político melhor e mais puro, quando avançarmos no campo da Cidadania. Assim, V. Exa. chega a esta Corte eleitoral, em momento sensível, seja estarmos a alguns passos para a realização das eleições municipais, quando assumimos desafios, esses que, de toda forma, nunca me assustaram, haja vista que sem desafios tudo fica muito sem sentido, precisando deles e de todas as suas etapas pelas quais passamos, porque tanto o êxito quanto as vitórias surgem quando conseguimos superar instantes de dificuldade. O homem é, antes de mais nada, um ser objetivado, pelo que o dia em que não mais tivermos metas, a vida não mais terá sentido.

V. Exa. chega a esta Corte eleitoral neste momento e em plena era virtual, em tempos de revolução tecnológica e de disputas entre a realidade e a virtualidade, mundo real e mundo virtual. A tecnologia avança exatamente para

propiciar uma vida melhor às pessoas, para confeccionar um espaço mais amplo e de melhor convivência. Para isso, embrenhamo-nos na engenharia da tecnologia. Infelizmente, surgem, também, lados contraditórios diagnosticando patologias. Se, por um lado, há avanços em todos os campos do saber, por outro, há, por meio do emprego decomposto de uma tecnologia cada vez mais sofisticada, guerras e bombas atômicas, por exemplo. Isso contrasta com o ideário maior, o que a tecnologia permitiu projetar quanto à melhoria de vida, pois, contrariamente, também resulta em matanças e etc., o que não é algo que as pessoas de bem idealizam. Temos uma tecnologia positiva e, em um sentido contrário, negativa. Costumo dizer e gosto sempre de enfatizar, que nós, da seara do Direito, precisamos ter uma linguagem mais próxima das pessoas, mais acessível, uma que abra os horizontes para a compreensão do Direito, o que não pode estar delas distante. O Direito precisa estar junto às pessoas, pois é o guia maior do ir e vir na vida.

Se nós encamparmos uma linguagem que as pessoas não a possam compreender, teremos, então, um campo de barbaridades, contrariando o Direito, que é uma luz para que tenhamos ordem. Não existe País avançado sem ordem. Hoje, então, embora sempre defenda uma linguagem acessível, detectável por todas as pessoas, das mais simples às mais sofisticadas, nesta revolução virtual que ocorre mundo afora, dado a internet não ter fronteiras, defendo o necessário acesso a uma linguagem necessária. Esse é o novo desafio destas eleições que já estão ocorrendo, porquanto temos palavras outras como, por exemplo, *avatars*, *chatbots*, *deepfakes*, *fakenews*.

Ora, como exemplo, nas denominadas *deepfakes*, constatamos vídeos adulterados com muita similaridade à pura realidade. Estas são as *deepfakes*. Ademais, temos a possibilidade, pela Inteligência Artificial – IA –, da simulação de interlocução entre candidato e pessoa real ou “uma pessoa” fantasiosa. São os chamados *chatbots*. Com relação aos *avatars*, uma expressão antiga que foi resgatada – lembro-me até do filme –, deu-se condição de criar uma falsa aparência de realidade. Temos também as *fakenews*, quando há uma distorção de fatos ou outros sabidos inverídicos ou descontextualizados daquilo que realmente ocorreu. Tudo isso é presença firme, no cenário atual do mundo virtual, em confronto com o mundo real. Lembro-me que compus uma música há pouco tempo e a cantei em minha posse: *Mundo real e mundo virtual*. A miséria era campeã quando pessoas dormiam embaixo de pontes, marquises; vultos e pessoas desfilando no mundo virtual na 5ª Avenida, em recreação nos Iates, etc. No mundo

virtual, ninguém tinha problemas, o que não é verdade, uma vez que a realidade é escancarada às vistas de todos e mostra algo bem diferente da ficção.

Juiz Antônio Leite de Pádua, V. Exa. chega nesta Corte eleitoral e nossa preocupação maior, minha, do Corregedor Regional Eleitoral, dos integrantes da Corte, dos Servidores e Servidoras da Justiça Eleitoral, dos Advogados e Advogadas, enfim, de todas e todos aqueles que participam da construção de uma Justiça é que possamos proteger o Eleitor para que este possa fazer a sua escolha de forma livre, isenta, sem pressão e sem coação. Trabalhamos por isso e esta é uma preocupação do próprio Tribunal Superior Eleitoral, para que tenhamos uma Jurisprudência em tempo real. Isso porque, neste instante, entendemos que a Justiça Eleitoral deve processar os acontecimentos no tempo mesmo das Eleições, não no tempo do processo. Noutra giro, precisamos ter respostas da Justiça e da Jurisdição com celeridade. Não podemos esperar. O mundo moderno não mais compactua com muitas esperas e ainda mais delongas. Precisamos procurar exercitar uma forma de coibição útil do tempo perdido.

Enfim, o lema maior alimentado e sentido por nós da Justiça Eleitoral é o da efetividade, e isso me faz lembrar uma expressão muito conhecida de Rui Barbosa: *Justiça tardia não é justiça, mas sim injustiça qualificada e manifesta.*

Juiz Antônio Leite de Pádua, V. Exa. foi escolhido exatamente porque reúne todos os predicados imprescindíveis e necessários ao exercício desta Jurisdição. Meus parabéns, seja bem-vindo e muito obrigado por aqui estar conosco.

O JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA – Boa tarde a todos e todas.

Excelentíssimo Des.-Presidente desse egrégio Tribunal Regional Eleitoral, Des. Ramom Tácio de Oliveira, na pessoa de quem cumprimento as demais autoridades aqui presentes, colegas Juízes e Desembargadores, Advogados, Advogadas, amigos meus, Servidores e Servidoras da Casa, todos aos que agradeço por estarem aqui.

Meu pai, senhor Vicente Leite, minhas queridas irmãs, Ana e Rosângela, minhas queridas sobrinhas, Áurea e Júlia, meu querido sobrinho Rafael, meu amado filho Luiz Antônio, estou feliz por estarem aqui e dividirem

comigo este momento tão importante para mim.

Agradeço os votos que recebi, por ocasião de minha eleição no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e que me renderam a assunção ao exercício deste cargo tão importante de Membro efetivo desta Corte eleitoral. Para mim, é uma grande satisfação poder exercer um cargo dessa envergadura.

Agora, é importante que faça constar aqui o meu agradecimento ao colega, Juiz Cássio Azevedo Fontenelle, meu antecessor no exercício deste cargo e quem, tão logo encerrada a Eleição, entrou em contato comigo, de uma forma tão carinhosa e muito gentil pudesse ser, convidando-me a vir visitar seu Gabinete neste Tribunal Regional Eleitoral, mostrando-me toda a estrutura que me ficaria à disposição, onde eu exerceria minhas funções.

Juiz Cássio Azevedo Fontenelle, a V. Exa. que está *online* aqui presente a esta Solenidade de Posse, meu muito obrigado.

O Juiz Cássio Azevedo Fontenelle é um colega que aqui esteve neste biênio, o que acaba de se encerrar, sendo que já o conhecia, sabia informações a respeito de S. Exa. como um Juiz super competente, que fez um belíssimo trabalho nesse Tribunal Regional Eleitoral, quando ora espero, por isso mesmo, chegar à sua altura.

Em momento anterior, o nosso atual Presidente, Des. Ramom Tácio de Oliveira, já havia feito considerações a respeito de V. Exa., Juiz Cássio Azevedo Fontenelle, as que confirmei, sabendo que realmente é um exemplo de Juiz.

Agradeço, também, às palavras tão acolhedoras dos nossos colegas, Magistrados da Corte eleitoral. Não sei se sou merecedor de tanto, mas prometo realizar o meu melhor. Prometo, pois é obrigação de todo aquele que é investido em um cargo de Juiz, seja o que se espera de um julgador – como já disse na ocasião de minha posse como Juiz substituto do TRE-MG ano passado –, decidir com responsabilidade. Decidir com responsabilidade é decidir de acordo com leis? Sim, mas é evidente que nunca se deixará de conciliar a aplicação das leis com a Justiça. O Juiz deve ser justo? Nada mais óbvio. Dessa forma, o meu trabalho – e acredito ser o mesmo exemplo dado pelos demais integrantes desta Corte –, consistirá em laborar de forma responsável e, acima de tudo, decidir com imparcialidade. Todos sabemos que não há como transigir com isso. O Juiz analisa os fatos para decidir. O Juiz não leva em conta a pessoa envolvida no fato,

não importando as suas condições, mas, sim, o fato que lhe é trazido para julgamento. É isso que se espera de todo Julgador íntegro. Claro que temos normativos muito bem elaborados no âmbito do nosso Tribunal Superior Eleitoral – TSE – e do próprio TRE-MG, mas temos que nos orientar por estes normativos. De todo modo, o Juiz não é um autômato que irá, simplesmente, seguir as regras sem conhecer cada caso. O Juiz nunca pode se abster ou afastar-se de princípios como o da razoabilidade e do bom senso quando, assim, proferirá uma decisão para o caso, jamais de maneira genérica, mas, sim, considerando o caso concreto. Esta linha de trabalho é a que nós seguiremos.

Por fim, volto a externar a minha imensa satisfação de estar trabalhando, agora como Juiz titular, nesta Casa da Justiça eleitoral, mas a minha felicidade maior é ter a oportunidade de lhe servir. Isso está acima da minha satisfação de exercer o cargo. Por mais de vinte anos de Magistratura, já passamos por Comarcas do interior e tivemos a oportunidade de atuar em matéria eleitoral, em sede de Justiça de primeiro grau. Vivenciamos situações de todas as ordens que dizem respeito às eleições. Depois, quando nos aproximamos das grandes cidades, atuamos mais no âmbito da Justiça estadual, mas, nem por isso, o Juiz deixa de ser Juiz de todas as matérias.

Agora estar de volta ao labor em matéria eleitoral será, para este Juiz, logicamente, um verdadeiro desafio, uma vez que vivemos novos tempos. Com o advento da votação eletrônica, já houve uma revolução. Hoje, como disse o nosso Des.-Presidente Ramom Tácio de Oliveira, a realidade é muito mais do que isso, pois lidamos com a IA que, se não for aplicada para o bem, tornar-se-á um verdadeiro pesadelo em nossas vidas. Essas questões são, então, afetas à Justiça Eleitoral. Questões afetas a essa modernidade que, de forma acelerada, invade nossas vidas. Ora, aceitamos o desafio, Des.-Presidente Ramom Tácio de Oliveira. Estamos aqui para trabalhar e temos uma forte estrutura no âmbito de nossos TREs e de nosso TSE para isso. Sobretudo por conta dessas eleições municipais, teremos realmente um desafio a enfrentar, mas venceremos, pois a Justiça Eleitoral sempre venceu. As eleições no Brasil são um exemplo para o mundo. A Justiça Eleitoral é *nota 10* na opinião deste Juiz e, por esse motivo, sinto-me honrado por estar aqui e poder participar dessa luta.

Dessa forma, Des.-Presidente Ramom Tácio de Oliveira, mais uma vez agradeço as palavras acolhedoras, estou à disposição de V. Exa. e mãos à obra. Podem contar comigo. Muito obrigado.

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O MESMO DIA 6 DE AGOSTO, ÀS 15 HORAS.

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS, JUÍZA PATRICIA HENRIQUES, JUÍZA FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA JUIZ LOURENÇO CAPANEMA E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. SECRETÁRIA: BEL^a. ANA CHRISTINA HORTA DIAS. ABERTA A SESSÃO ÀS QUINZE HORAS, COM A PRESENÇA ACIMA REGISTRADA, FOI APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

Julgamentos

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600050-02.2024. Contagem. Impetrante: Tiago Guedes de Lima Vieira. Assunto: Partido Político - Órgão de Direção Municipal. Matéria Administrativa. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Retirado de pauta pela Relatora. (Inscreveu-se para assistir ao julgamento: Dra. Tamara Lira Ribeiro).

PJE Recurso Criminal Eleitoral nº 0600862-54.2020. Leopoldina. Recorrente: Gustavo Clemente. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Corrupção Eleitoral. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram a preliminar de suspeição de autoridade policial, superaram a preliminar de cerceamento de defesa, pelo

princípio da primazia do mérito e, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Antonino Luiz Rodrigues Lopes).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600030-45.2024. Belo Horizonte. Recorrente: Município de Belo Horizonte. Assunto: Autorização de divulgação de publicidade institucional. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Hercules Guerra).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600010-42.2024. Belo Vale. Recorrentes: Comissão Diretora Provisória do Partido Progressista do Município de Belo Vale e outros. Recorridos: Lucas Geraldo Vieira do Carmo Lapa e outros. Assunto: Pesquisa eleitoral. Divulgação de pesquisa eleitoral fraudulenta. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Renato Campos Galuppo).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600044-87.2024. Uberaba. Recorrente: Mauricio da Silva Magalhães. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Condição de elegibilidade. Quitação eleitoral. Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Deram provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do 1º Vogal, Des. Miguel Angelo. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Marcelo Vaz Bueno).

PJE Recurso Eleitoral nº 0601049-58.2020. Congonhal. (Processo sigiloso). Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Das preliminares de fatos novos: Rejeitaram a preliminar de ajuizamento de ação penal sobre fatos correlatos; rejeitaram a preliminar de absolvição dos réus na ação penal, com trânsito em julgado, acolheram a preliminar de concessão de ordem em "habeas corpus" criminal para declarar nulas provas obtidas com busca e apreensão, além de áudios e "prints" de tela, rejeitaram a preliminar de concessão de medida cautelar pelo STF na ADPF 1017/AL, rejeitaram a preliminar de concessão de ordem em "habeas corpus" para trancar a ação penal em relação ao fato do churrasco.

Rejeitaram a preliminar de nulidade por impedimento e suspeição do Promotor Eleitoral, acolheram parcialmente a preliminar de impedimento e suspeição das testemunhas Ivonice e Carolina. Das prejudiciais de mérito - Arguições de nulidade de provas: Acolheram as prejudiciais de mérito de nulidade de gravação de áudio e sua divulgação, pela testemunha suspeita, de conversa com suposta beneficiária de atendimento odontológico e de nulidade de mensagens de "whatsapp" entre a suposta beneficiária e os candidatos investigados, acolheram a prejudicial de mérito de nulidade das mensagens de "whatsapp" e de áudio dos celulares da testemunha suspeita e da suposta beneficiária dos atendimentos odontológico e médico, acolheram a prejudicial de mérito de nulidade de duas gravações realizadas pela testemunha suspeita, de suas conversas com os moradores da casa onde havia acontecido o churrasco, não conheceram da prejudicial de mérito de nulidade da abordagem pessoal e em veículo de apoiador político, acolheram a prejudicial de mérito da nulidade da busca e apreensão, ocorrida na véspera do pleito. No mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Denilson Marcondes Venâncio).

PJE Representação Especial nº 0606376-15.2022. Belo Horizonte. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Representados: Elisa Goncalves de Araújo e outros. Assunto: Conduta vedada ao agente público. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Após sustentação oral, o Relator e o 1º Vogal julgarem procedente o pedido, pediu vista a Juíza Patrícia Henriques, para o dia 12.8.24. (Inscreveu-se para sustentação oral: Dr. Bruno de Oliveira Ávila Santos).

PJE Recurso Eleitoral nº 0600039-97.2024. Jacutinga. Recorrente: Adriana de Fatima Balbino Pereira. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Criminal Eleitoral nº 0600061-43.2022. Carlos Chagas. Recorrente: Fabiana Menezes Silva Alabart. Recorrida: Procuradoria Regional

Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Desobediência a ordens ou instruções da Justiça Eleitoral. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Após a Relatora, o 1º e o 2º Vogais darem parcial provimento ao recurso, pediu vista o Juiz Lourenço Capanema, para o dia 12.8.24.

PJE Embargos de Declaração nº 0600039-73.2023. Nova Lima. Embargante: Luís Augusto Mendes Machado de Souza. Embargada: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Uso, na propaganda eleitoral, de símbolo de Órgãos de Governo. Ação Penal. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Acolheram os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Criminal Eleitoral nº 0600039-73.2023. Nova Lima. Embargante: Luiz Augusto Mendes Machado de Souza. Embargado: Ministério Público Eleitoral Assunto: Uso, na Propaganda Eleitoral, de símbolo de Órgãos de Governo. Ação Penal. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Negaram provimento aos embargos infringentes, por maioria, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600008-40.2024. Visconde do Rio Branco. Recorrente: Partido dos Trabalhadores - Visconde do Rio Branco - Municipal. Recorrido: Luiz Fabio Antonucci Filho. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – rádio. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Rejeitaram a preliminar de ausência de dialeticidade e, no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O MESMO DIA.

ATA DA 20ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS, JUÍZA PATRICIA HENRIQUES, JUÍZA FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA JUIZ LOURENÇO CAPANEMA E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. SECRETÁRIA: BEL^a. ANA CHRISTINA HORTA DIAS.

Julgamentos

PJE Processo Administrativo nº 0600673-35.2024. Belo Horizonte. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Minuta de Resolução que "Dispõe sobre a designação da 32ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte para processamento e julgamento, de forma especializada, dos crimes comuns que especifica, quando praticados em conexão com crimes eleitorais, e revoga a Resolução TRE-MG nº 1.132, de 2 de março de 2020, e a Resolução TRE-MG nº 1.215, de 28 de junho de 2022." Relator: Des. Ramom Tácio de Oliveira. Decisão: Referendaram a Resolução, à unanimidade.

PJE Processo Administrativo nº 0600687-19.2024. Belo Horizonte. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Minuta de Resolução que "Dispõe sobre a implementação, estruturação e funcionamento do Juiz Eleitoral das Garantias no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Resolução TRE-MG nº 993, de 5 de março de 2015, a Resolução TRE-MG nº 997, de 7 de maio de 2015 e a Resolução TRE-MG nº 999, de 20 de agosto de 2015." Relator: Des. Ramom Tácio de Oliveira. Decisão: Referendaram a Resolução, à unanimidade.

PJE Processo Administrativo nº 0600757-36.2024. Belo Horizonte. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Matéria Administrativa. Nomeação dos membros das Juntas Eleitorais para as Eleições Municipais de 2024. Relator: Des. Ramom Tácio de Oliveira. Decisão: Aprovaram as indicações, à unanimidade.

NADA MAIS HAVENDO QUE TRATAR, A PRESIDÊNCIA DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 8 DE AGOSTO, ÀS 15 HORAS.

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, INICIADA EM 2 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 11:59 E COM ENCERRAMENTO NO DIA 7 DE AGOSTO, ÀS 23:59 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADOR JULIO CÉSAR LORENS, JUÍZA PATRICIA HENRIQUES, JUIZ CASSIO AZEVEDO FONTENELLE, JUÍZA FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA, DESEMBARGADOR FEDERAL MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES, JUIZ LOURENÇO CAPANEMA E O DR. JOSE JAIRO GOMES, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Julgamentos

PJE Recurso Eleitoral nº 0600059-96.2024. Teófilo Otoni. Recorrente: Livia Rêgo de Castro Santos. Recorrido: Partido Renovação Democrática - Municipal. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Retirado da sessão por meio eletrônico pelo Relator, para inclusão em sessão presencial do dia 8/8/24.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600013-41.2024. Perdizes. Recorrente: Ivone de Deus Pereira. Recorridos: União Brasil – Municipal e outros. Assunto: Filiação partidária - cancelamento. Reversão de desfiliação. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Retirado da sessão por

meio eletrônico pelo Relator, para inclusão em sessão presencial.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600047-32.2024. Governador Valadares. Recorrente: Renato Fraga Valentim. Recorrido: Joelson Pedro da Costa. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Cassio Azevedo Fontenelle. Decisão: Retirado de pauta pelo Relator "sine die".

PJE Recurso Eleitoral nº 0600014-26.2024. Perdizes. Recorrente: Alba Valeria Almeida Dornelas. Recorridos: União Brasil - Municipal e outros. Assunto: Filiação partidária - cancelamento. Reversão de desfiliação. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Retirado da sessão por meio eletrônico pelo Relator, para inclusão em sessão presencial do dia 12/8/24.

PJE Agravo Regimental nº 0605771-69.2022. Belo Horizonte. Agravante: Edson Rodrigues Goncalves. Agravada: Procuradoria-Regional da União da 6ª região. Assunto: Prestação de contas de candidato. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Retirado de pauta pelo Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600051-93.2024. Várzea da Palma. Recorrente: Rodrigo Aguiar Dalla Bernardina. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Retirado da sessão por meio eletrônico pelo Relator, para inclusão em sessão presencial do dia 12/8/24.

PJE Mandado de Segurança Cível nº 0600619-69.2024. Nova Lima. Impetrante: Partido da Mobilização Nacional – Municipal. Litisconsortes: Thiago Carvalho dos Santos e outros. Impetrado: Juízo da 194ª Zona Eleitoral de Nova Lima. Assunto: Pesquisa eleitoral - divulgação de pesquisa eleitoral fraudulenta. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: De ofício, extinguiram o processo, sem resolução do mérito, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600017-13.2024. Santa Rita do Sapucaí. Recorrente: Pamela Luana Victoriano. Assunto: Filiação partidária – coexistência. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Deram provimento ao recuso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Petição Cível nº 0600680-27.2024. Frei Lagonegro. Requerente: Valdival Jose Silva. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Contas - não apresentação das contas. Relator: Juiz Cassio Azevedo Fontenelle. Decisão: Acolheram a preliminar de incompetência funcional, declinaram da competência para o juízo a 135ª Zona Eleitoral, de Itamarandiba e cassaram a liminar concedida na decisão de Id 71889777, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600013-59.2024. Contagem. Recorrente: Partido Novo – Municipal. Recorrido: Samuel Martins Lara. Assunto: Reversão de desfiliação. Filiação Partidária. Relator: Juiz Cassio Azevedo Fontenelle. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Embargos de Declaração nº 0600025-88.2024. Unai. Embargante: Partido União Brasil - Municipal. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Rejeitaram os embargos, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600013-62.2024. Visconde do Rio Branco. Recorrentes: Comissão Provisória Municipal do Partido Republicano Brasileiro de Visconde do Rio Branco e Luiz Fabio Antonucci Filho. Recorrido: Iran Silva Couri. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Cássio Azevedo Fontenelle. Decisão: Rejeitaram a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de impugnação específica e, no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600507-03.2024. Mar de Espanha. Recorrentes: Vanderlei Moura de Souza e Clarice da Consolação Campos Moura. Recorrido: Juízo da 170ª Zona Eleitoral de Mar de Espanha. Assunto: Impugnação - transferência de domicílio eleitoral. Relatora: Juíza Flavia Birchal de Moura. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600049-20.2024. Tapiraí. Recorrente: Jose Aparecida de Carvalho. Assunto: Impugnação - transferência de domicílio eleitoral. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600054-42.2024. Tapiraí. Recorrente: Michele da Silva Rangel Francisco. Assunto: Impugnação - transferência de domicílio eleitoral. Relatora: Juíza Patrícia Henriques. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600031-90.2024. Presidente Bernardes. Recorrente: Raiane Roberto Santiago. Assunto: Impugnação - transferência de domicílio eleitoral. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600044-83.2024. Desterro do Melo. (Processo sigiloso). Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Embargos de Declaração nº 0600007-88.2024. Cataguases. Embargante: Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB. Embargados: Fernando Pacheco Fialho e Ulisses Portela Neto. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - bem particular de uso comum. Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Cassio Azevedo Fontenelle. Decisão: Rejeitaram os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600028-47.2024. Vespasiano. Recorrente: Vinicius Jorge Salomão. Recorridos: União Brasil - Órgão Municipal de Vespasiano e outros. Assunto: Filiação Partidária – Coexistência. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa por falta de notificação pessoal do recorrente e, no mérito, deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600013-59.2024. São Romão. Recorrente: Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de São Romão. Recorridos: Vanilson Cardoso Santana e outros. Assunto: Filiação partidária – coexistência. Relator: Juiz Cassio Azevedo Fontenelle. Decisão: Deram provimento ao recurso, para acolher a preliminar de nulidade da sentença, a fim de declarar nula a sentença, e determinaram o retorno dos autos à origem, dando-se o devido processamento a partir da fase anulada, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Prestação de Contas Anual nº 0600992-42.2020. Belo Horizonte. Interessados: Partido Socialista Brasileiro - Diretório Regional e outros. Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro. Relator: Juiz Vinicius Diniz Monteiro de Barros. Decisão: Julgaram desaprovadas as contas do Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro - PSB/MG, relativas ao exercício financeiro de 2019, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600013-51.2024. Arinos. Agravantes: Marcilio Alisson Fonseca de Almeida e outros. Agravada: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - confecção, utilização ou distribuição de brinde. Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: De ofício, não conheceram do agravo interno, por ofensa ao princípio da dialeticidade, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600111-07.2024. Imbé de Minas. Recorrentes: Enilson Peixoto do Carmo e outros. Recorrido: Facebook Serviços Online do Brasil LTDA. Assunto: Divulgação de fatos inverídicos na propaganda eleitoral. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Cassio Azevedo Fontenelle. Decisão: Deram provimento ao recurso, para reconhecer a competência da Justiça Eleitoral no julgamento da presente representação, cassaram a decisão de ID 71871011, e determinaram o retorno dos autos à origem, para o devido processamento do feito, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600031-75.2024. Poços de Caldas. Recorrente: Partido da Social Democracia Brasileira Diretório Municipal. Recorridos: Rádio Difusora de Poços de Caldas LTDA e outros. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Propaganda política - propaganda eleitoral - conduta vedada a emissora de rádio/televisão na programação normal. Propaganda política - propaganda eleitoral – internet. Relator: Juiz Cassio Azevedo Fontenelle. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600012-97.2024. Piranguinho. Recorrente: Paulo Otavio dos Reis. Recorrida: Comissão Provisória do Partido Liberal - PL de Piranguinho. Assunto: Filiação partidária – cancelamento. Relator: Desembargador Júlio César Lorens. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso em Mandado de Segurança nº 0600049-09.2024. Ipatinga. Recorrente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - Comissão Provisória Municipal em Ipatinga. Recorrido: Ilton Carlos Carvalho Câmara. Assunto: Filiação Partidária – Exclusão. Relator: Juiz Cassio Azevedo Fontenelle. Decisão: Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600031-88.2023. Belo Horizonte. Recorrente: João Gustavo Leiva dos Santos. Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral de Minas

Gerais. Assunto: Doação de recursos acima do limite legal - pessoa física. Relator: Juiz Cassio Azevedo Fontenelle. Decisão: Rejeitaram a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600028-52.2024. Congonhas do Norte. Recorrente: Leonardo Martins Sabino. Assunto: Filiação partidária – coexistência. Relator: Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes. Decisão: Deixaram de reconhecer a nulidade da sentença por ausência de intimação válida e deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600033-60.2024. Uberlândia. Recorrente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro. Recorrido: Pereira & Coelho Consultoria LTDA - F5 Atualiza Dados. Assunto: Pesquisa eleitoral - divulgação de pesquisa eleitoral fraudulenta. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Rejeitaram a preliminar de ausência de dialeticidade recursal e, no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600306-18.2020. Belo Horizonte. Recorrente: Ernane Ribeiro Pitangui, Vereador. Eleição 2020. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Juiz Lourenço Capanema. Decisão: Deram parcial provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Agravo de Instrumento nº 0600544-30.2024. Buritizeiro. Agravante: Paulinho Petkov. Agravada: Procuradoria-Regional da União da 6ª região. Assunto: Execução. Cumprimento de sentença. Prestação de contas de candidato. Cargo Vice-Prefeito. Relator: Juiz Cassio Azevedo Fontenelle. Decisão: Negaram provimento ao agravo de instrumento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600039-16.2024. Itanhandu. Recorrente: Marquilene Cardoso da Silva. Assunto: Contas. Não apresentação das contas. Prestação de contas de candidato. Cargo Vereador. Relator: Juiz Cassio Azevedo Fontenelle.

Decisão: Julgaram procedente o pedido, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Embargos de Declaração nº 0600746-46.2020. Belo Horizonte. Embargante: Partido da Social Democracia Brasileira. Embargada: Justiça Eleitoral. Assunto: Prestação de contas de exercício financeiro. Relator: Juiz Cassio Azevedo Fontenelle. Decisão: Rejeitaram os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600046-30.2024. Campo do Meio. Recorrente: Comissão Provisória do Partido Social Democrático - PSD de Campo do Meio. Recorrido: Marcus Vinicius Reis Pereira. Assunto: Propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Pesquisa eleitoral - divulgação de pesquisa eleitoral sem prévio registro. Propaganda política - propaganda eleitoral - folhetos/volantes/santinhos/impresos. Relator: Juiz Cassio Azevedo Fontenelle. Decisão: Rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa e, no mérito, negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Agravo Regimental nº 0603798-79.2022. Belo Horizonte. Agravante: Carlos Magno de Moura Soares. Agravante: Carlos Magno de Moura Soares, Deputado Estadual. Eleição 2022. Assunto: Prestação de contas de candidato. Cargo Deputado Estadual. Relator: Juiz Cassio Azevedo Fontenelle. Decisão: Negaram provimento ao agravo interno, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PJE Recurso Eleitoral nº 0600041-83.2024. Itanhandu. Recorrente: Samuele Aparecida Ribeiro da Silva. Assunto: Prestação de contas de candidato contas - não apresentação das contas. Relator: Juiz Cassio Azevedo Fontenelle. Decisão: Deram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Encerrada a sessão.

